

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3867

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 551, DO DIA 20 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 20.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2767/07.

Requerente: MM Juiz de Direito **Alexandre Magno Magalhães Vieira**

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

1. Chamo o feito à ordem para retificar a decisão proferida à fl. 17, publicada no Diário do Poder Judiciário nº. 3781 de 12 de fevereiro de 2008, fl. 08, tão somente para acrescentar o período de 03.03.93 a 15.05.94, a título de averbação por tempo de contribuição (contribuinte individual) ao requerente, para fins de aposentadoria, nos termos da Certidão de fl. 03 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações; em pós, arquivem-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 1323/08.

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Restituição de valores recebidos a maior

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico de fls. 59/64, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 65); aplique-se o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Cumprida a determinação acima, arquive-se.

Boa Vista, 19 de junho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 040/07 - FUNDEJURR
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Solicita aquisição de veículo adaptado

Decisão

1. Acolho os pareceres de fls. 216/217 e 219.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 19 de junho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 20 DE JUNHO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.273/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Lenilson Gomes da Silva e Adriano de Souza Gomes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 19 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.293/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, referentes aos exercícios de 2007/2008, ao servidor David Oliveira Santos.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 09/10.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providencias que o caso requer.

Boa Vista, 20 de junho de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Nº DO P.A.:	1.358/2008
ASSUNTO:	Contratação do Dr. Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho para ministrar Curso "Inovação e desafios da Lei nº 11.419/2006 (Processo Eletrônico)", no dia 27 de junho do corrente ano.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Dr. Petrônio Calmon Alves Cardoso Filho
VALOR:	R\$ 3.320,00
DATA:	Boa Vista, 19 de junho de 2008.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	1.359/2008
ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada em fornecimento de <i>coffee break</i> para atender o curso "Inovação e desafios da Lei nº 11.419/2006 (Processo eletrônico)".
FUND. LEGAL:	art. 24, II, art. 1º, III da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	R.N.C Silva e Cia Ltda Me.
VALOR:	R\$ 1.128,60
DATA:	Boa Vista, 20 de junho de 2008.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	0967/2008
ASSUNTO:	Fornecimento e serviço de troca de vidro no hall do prédio Fórum Adv. Sobral Pinto.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADAS:	Gessoraima LTDA e Francineiry Felizola dos Santos.
VALOR GLOBAL:	R\$ 999,08
DATA:	Boa Vista, 17 de junho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 594 – Alterar o recesso forense da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, anteriormente programado para os períodos de 08 a 14.11.2008 e 09 a 19.12.2008,

para ser usufruído nos períodos de 14 a 25.07.2008 e de 14 a 19.12.2008.

N.º 595 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARINELMA DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretária, no período de 21.05 a 04.06.2008.

N.º 596 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 10 a 29.07.2008.

N.º 597 – Alterar as férias do servidor **ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Analista Processual, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 598 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRÀ**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.07.2008 e de 01 a 10.09.2008.

N.º 599 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DÉBORA LIMA BATISTA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 16 a 28.07.2008.

N.º 600 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **DÉBORA LIMA BATISTA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 29.07 a 08.08.2008.

N.º 601 – Alterar as férias do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.07.2008, 24.11 a 03.12.2008 e de 12 a 21.02.2009.

N.º 602 – Alterar as férias da servidora **FRANCIZA VERÍSSIMO DE CARVALHO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 23.06 a 22.07.2008.

N.º 603 – Alterar as férias da servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.07.2008 e de 07 a 26.01.2009.

N.º 604 – Alterar as férias da servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA**, Assessor Jurídica, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.08.2008, 10 a 19.12.2008 e de 11 a 20.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 605 – Convalidar os 05 (cinco) dias de licença-paternidade do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, no período de 29.05 a 02.06.2008.

N.º 606 – Conceder ao servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 21.07 a 08.08.2008.

N.º 607 – Conceder ao servidor **GALAMATO PROTÁSSIO ASSIS**, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 31.10 a 17.11.2008.

N.º 608 – Conceder à servidora **KAREN GESSELLY MENDES RODRIGUES**, Secretária, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 16 a 27.06.2008.

N.º 609 – Alterar a 1.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para o período de 16.06 a 15.07.2008, para ser usufruída no período de 16.06 a 15.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 19/06/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008010305-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rogério Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes.

00002 - 01008010306-1

Apelante: Aline Feitosa de Vasconcelos e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Paulo Estevão Sales Cruz.

00003 - 01008010307-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Juliano Matias de Sousa => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008010308-7

Apelante: Dejanira Lima Cruz, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00005 - 01008010309-5

Apelante: Elton da Luz Rohnelt, Apelado: Tirzah Maria Arnout Rohnelt => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01008010304-6

Impetrante: Elias Augusto de Lima Silva, Paciente: Hebron Silva Vilhena => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2008

000502AC =>00077

002067AC =>00061

000336AM-A =>00414, 00449, 00454, 00547, 00552

000422AM-A =>00396

000446AM-A =>00396
000463AM-A =>00548, 00549
000542AM-A =>00415
000686AM =>00398
001312AM =>00406
002141AM =>00399
002205AM =>00399
003098AM =>00399
003158AM =>00436
003171AM =>00398
003351AM =>00423, 00562
003467AM =>00522
003779AM =>00530
003955AM =>00457
004294AM =>00458
004621AM =>00457
004766AM =>00416
004876AM =>00456, 00460
005086AM =>00460
005202AM =>00586
005205AM =>00398
005939AM =>00021
006003AM =>00416
006237AM =>00416, 00457
028837AM =>00395
013827BA =>00479, 00504, 00506
006525CE =>00399
002232DF-A =>00571
003431DF =>00398
014910GO =>00449
025543GO =>00411
053109MG =>00574
053111MG =>00574
069383MG =>00395
005478MT =>00458, 00563
010790MT =>00557
005717PA =>00468
006861PA =>00468, 00520, 00580
007895PA =>00580
010988PA =>00580
011767PA =>00468, 00520
012398PB =>00532
006056PE =>00406
019411PR =>00465
015470RJ =>00398
058199RJ =>00395
090820RJ =>00395
101141RJ =>00496
110468RJ =>00391
131436RJ =>00398
002365RN =>00398
005258RN =>00076
000910RO =>00086, 00390, 00392, 00393, 00396, 00401, 00405
001302RO =>00572
001731RO =>00393, 00401
002281RO =>00535
003072RO =>00535
003185RO =>00535
000000RR =>00032, 00052, 00067, 00439, 00447
000003RR =>00449
000005RR-B =>00399
000021RR =>00073, 00571
000025RR-A =>00424
000034RR-B =>00086
000042RR-B =>00399
000042RR =>00070
000048RR-B =>00541
000051RR-B =>00036, 00445
000052RR =>00099, 00103, 00104, 00107, 00110, 00111, 00112, 00114, 00115, 00116, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00145, 00146, 00147, 00148, 00150, 00161, 00210, 00211, 00227, 00234, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00252, 00253, 00254, 00255, 00257, 00266, 00267, 00268, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00328, 00329, 00331, 00344, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00354, 00356, 00357, 00360, 00365, 00374, 00377, 00378, 00381, 00382, 00383, 00384, 00387

000056RR-A =>00446, 00496
 000058RR-B =>00395
 000058RR =>00425, 00426, 00427, 00428, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00486, 00487, 00488, 00491, 00566
 000060RR =>00425, 00426, 00427, 00428, 00466, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00486, 00487, 00488, 00491, 00566
 000063RR-E =>00098
 000066RR-A =>00578
 000073RR-B =>00055, 00513
 000074RR-B =>00164, 00170, 00172, 00183, 00184, 00205, 00401, 00402, 00485, 00494, 00511, 00523, 00561, 00568
 000077RR-A =>00517
 000077RR-E =>00450, 00519, 00540, 00583, 00586
 000077RR =>00392, 00393
 000078RR-A =>00399, 00465, 00476, 00489, 00492, 00498, 00500, 00581
 000078RR =>00419, 00528
 000079RR-A =>00098, 00473
 000082RR =>00210, 00227, 00234, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00252, 00253, 00254, 00257, 00266, 00267, 00268, 00271, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00304
 000083RR-E =>00175, 00550
 000084RR-A =>00103, 00104, 00106, 00107, 00108, 00142, 00144, 00149, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00162, 00210, 00211, 00227, 00233, 00234, 00327, 00329, 00330, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00386
 000086RR-B =>00399
 000087RR-B =>00431, 00499, 00524, 00537, 00579
 000087RR-E =>00436, 00441, 00450, 00453, 00461, 00511, 00514, 00515, 00517, 00519, 00553, 00583
 000088RR-E =>00447
 000092RR-B =>00398, 00399
 000093RR-E =>00058
 000094RR-E =>00437, 00503, 00510
 000095RR-E =>00081, 00563, 00571
 000098RR-A =>00047, 00539
 000099RR-E =>00574
 000100RR-B =>00208, 00215, 00216, 00218, 00225, 00230
 000100RR =>00399
 000101RR-B =>00398, 00399, 00418, 00430, 00433, 00435, 00467, 00543, 00564
 000105RR-B =>00391, 00399, 00412, 00471, 00472, 00474, 00475
 000107RR-A =>00391, 00409, 00535, 00557, 00578, 00636
 000110RR-B =>00473, 00572
 000110RR =>00399
 000111RR-B =>00402
 000112RR-B =>00058, 00571, 00573
 000113RR-B =>00421
 000113RR-E =>00041, 00452, 00538, 00544
 000114RR-A =>00453, 00501, 00514, 00515, 00518, 00534, 00540, 00553
 000114RR-B =>00202, 00537
 000117RR-B =>00459, 00555
 000118RR-A =>00081, 00399, 00422, 00463, 00493, 00514, 00554, 00587
 000118RR =>00074, 00166, 00168, 00527, 00539, 00609, 00636
 000119RR-A =>00431, 00444
 000120RR-B =>00065, 00096
 000121RR-E =>00099
 000124RR-B =>00588
 000125RR-E =>00436
 000125RR =>00391, 00437, 00506, 00507, 00538, 00637, 00677
 000126RR-B =>00524
 000127RR =>00575
 000128RR-B =>00399, 00431, 00537
 000130RR-B =>00176
 000130RR-E =>00515
 000130RR =>00045, 00399
 000131RR =>00481
 000136RR-E =>00042
 000136RR =>00636
 000139RR-B =>00077
 000140RR =>00619
 000142RR-B =>00431
 000144RR-A =>00073, 00571, 00588
 000144RR-B =>00585
 000146RR-A =>00208, 00215, 00218, 00225, 00230, 00429, 00470, 00526
 000146RR-B =>00059
 000147RR-B =>00522

000149RR-A =>00179, 00191
 000149RR =>00048, 00085, 00169, 00462, 00530, 00534, 00535, 00572
 000153RR-B =>00017
 000153RR =>00044, 00400, 00407, 00469, 00645
 000155RR-B =>00168, 00402, 00503, 00529, 00595
 000156RR =>00558
 000158RR-A =>00040, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00178
 000160RR-B =>00057
 000160RR =>00072, 00438, 00576
 000162RR-A =>00391, 00429, 00504
 000163RR-B =>00553
 000165RR-A =>00439, 00511, 00515
 000167RR-A =>00399, 00563
 000169RR =>00506
 000171RR-B =>00526, 00574
 000172RR-B =>00142
 000172RR =>00049, 00073
 000175RR-B =>00396, 00485, 00514, 00518, 00534, 00538, 00540
 000177RR-A =>00398
 000177RR =>00060, 00640
 000178RR-B =>00064
 000178RR =>00034, 00399, 00410, 00430, 00477, 00516
 000179RR-B =>00512
 000179RR =>00434, 00570
 000180RR-A =>00592, 00622
 000181RR-A =>00398, 00443, 00467
 000182RR-B =>00563
 000184RR-A =>00391, 00533
 000185RR-A =>00528
 000186RR-A =>00443
 000187RR-B =>00173
 000188RR-B =>00074
 000189RR =>00055, 00084, 00397, 00438, 00621
 000190RR =>00041, 00051, 00400, 00407, 00469, 00526, 00593, 00594, 00676
 000191RR-A =>00399
 000192RR-A =>00399, 00508
 000200RR-A =>00042
 000201RR-A =>00408
 000203RR =>00043, 00399, 00410, 00430, 00447, 00477, 00512, 00516, 00559, 00560, 00565
 000206RR =>00421, 00510
 000209RR =>00102, 00174, 00432, 00525
 000210RR =>00099, 00105, 00114, 00177, 00180, 00181, 00182, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201
 000212RR =>00079, 00599, 00623
 000213RR-B =>00098
 000214RR-B =>00101, 00204
 000215RR-B =>00105, 00109, 00113, 00117, 00118, 00216, 00237, 00239, 00240, 00241, 00248, 00249, 00250, 00251, 00256, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00265, 00269, 00270, 00273, 00305, 00306, 00336, 00339, 00340
 000219RR-B =>00561
 000220RR-B =>00209, 00214, 00217, 00219, 00226, 00229, 00236, 00238
 000221RR-B =>00061
 000222RR =>00053, 00054, 00403
 000223RR-A =>00049, 00167, 00420, 00440, 00459, 00473, 00476, 00505, 00511, 00515, 00555, 00572
 000223RR =>00429, 00557
 000224RR-B =>00097, 00164, 00166
 000225RR =>00443, 00533
 000226RR-B =>00320, 00332, 00333, 00334, 00335, 00337, 00338, 00341, 00342
 000226RR =>00399, 00452, 00505, 00551
 000229RR-A =>00433, 00481
 000231RR =>00394, 00509, 00575
 000233RR-B =>00053
 000235RR =>00097
 000236RR-A =>00526
 000239RR-A =>00448, 00454
 000241RR-A =>00436
 000242RR-B =>00539
 000243RR-B =>00042
 000247RR-B =>00041, 00411, 00454, 00575, 00606
 000248RR-B =>00055, 00528
 000248RR =>00036
 000249RR =>00404
 000250RR-B =>00080, 00410, 00536
 000254RR-A =>00066, 00531, 00541, 00581, 00653

000260RR-A =>00039, 00494, 00523
 000260RR-B =>00550
 000260RR =>00038, 00075
 000262RR =>00049, 00436, 00535
 000263RR-B =>00563
 000263RR =>00399, 00413, 00432, 00452, 00490, 00503, 00538, 00544, 00545, 00546, 00551, 00631
 000264RR-A =>00430, 00477
 000264RR-B =>00343, 00346, 00368, 00379, 00380, 00385, 00388
 000264RR =>00042, 00193, 00436, 00441, 00450, 00451, 00453, 00461, 00511, 00514, 00515, 00517, 00518, 00519, 00521, 00534, 00540, 00553, 00558, 00582, 00583, 00584
 000267RR-B =>00458
 000268RR =>00510
 000269RR-A =>00417, 00456, 00460
 000269RR =>00393, 00396, 00401, 00436, 00445, 00446, 00461, 00514, 00518, 00536, 00540, 00586
 000270RR-B =>00451, 00453, 00501, 00511, 00514, 00515, 00518, 00519, 00521, 00523, 00534, 00540, 00553
 000271RR-B =>00510, 00558
 000272RR-B =>00556
 000273RR-B =>00196
 000276RR-A =>00238, 00390, 00405
 000277RR-A =>00578
 000277RR-B =>00391, 00578
 000279RR =>00046
 000280RR-B =>00440
 000282RR-A =>00451
 000282RR =>00497, 00512, 00567
 000283RR-A =>00453
 000284RR =>00077
 000285RR =>00081, 00516, 00563, 00571, 00623
 000287RR-B =>00396
 000287RR =>00611
 000288RR-A =>00579
 000289RR-A =>00460
 000292RR-A =>00080, 00536
 000293RR-A =>00510
 000295RR-A =>00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00097, 00098, 00101, 00102, 00117, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00175, 00176, 00177, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00565
 000299RR-A =>00018
 000299RR =>00531, 00555
 000300RR-A =>00398, 00440, 00505
 000300RR =>00528, 00574, 00601, 00605
 000305RR =>00003
 000311RR =>00527
 000315RR =>00435, 00437, 00466, 00469, 00561
 000316RR =>00503, 00522
 000317RR =>00397
 000322RR =>00493
 000323RR =>00557
 000327RR =>00422, 00463, 00554
 000331RR =>00502
 000333RR =>00618, 00620
 000337RR =>00050, 00056, 00073, 00078, 00079, 00082
 000342RR =>00437
 000345RR =>00431
 000352RR =>00079
 000355RR =>00590
 000356RR =>00529, 00644
 000358RR =>00536, 00577
 000365RR =>00485
 000368RR =>00051, 00175, 00532, 00550
 000376RR =>00097
 000379RR =>00085, 00087, 00088, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00096, 00098, 00101, 00102, 00117, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00175, 00176, 00177, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00565
 000381RR =>00458, 00517, 00563, 00577
 000382RR =>00035, 00069, 00574
 000385RR =>00068, 00084, 00397, 00438, 00478, 00542, 00550, 00610
 000392RR =>00402
 000393RR =>00396
 000394RR =>00399, 00432, 00452, 00505, 00510, 00522, 00576
 000408RR =>00508
 000409RR =>00234, 00242, 00244, 00246, 00252, 00268, 00290, 00291, 00296, 00297, 00300, 00308, 00310, 00311, 00316, 00318, 00321, 00322, 00323, 00324
 000410RR =>00095, 00165, 00171
 000412RR =>00502

000417RR =>00449
 000424RR =>00100, 00163, 00165, 00199, 00437
 000425RR =>00405, 00479
 000429RR =>00037, 00071, 00083
 000431RR =>00464
 000433RR =>00452
 000436RR =>00578
 000439RR =>00577
 000441RR =>00047
 000444RR =>00574
 000445RR =>00569
 000447RR =>00538
 000449RR =>00047
 000451RR =>00442
 000456RR =>00060, 00399, 00499, 00541
 000458RR =>00453
 000462RR =>00410
 000463RR =>00080
 000467RR =>00495
 000468RR =>00193, 00441, 00576
 000469RR =>00084
 000475RR =>00480, 00481, 00483, 00484, 00486, 00487, 00491
 000481RR =>00400, 00407, 00535, 00552, 00601
 000482RR =>00051
 000483RR =>00410
 000484RR =>00062, 00063
 000494RR =>00048
 000496RR =>00440
 000506RR =>00466, 00469, 00561
 030689RS-B =>00529
 050037RS =>00440
 013481SP =>00395
 052207SP =>00398
 058020SP =>00395
 065566SP =>00398
 079546SP =>00395
 087061SP =>00399
 094719SP =>00398
 100785SP =>00398
 112202SP =>00455
 114686SP =>00399
 129548SP =>00398
 132339SP =>00470
 134378SP =>00398
 137687SP =>00398
 139479SP =>00398
 143928SP =>00399
 146656SP =>00398
 149072SP =>00398
 152088SP =>00398
 196403SP =>00203, 00206, 00207, 00208, 00209, 00212, 00213, 00214, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00235, 00236
 197527SP =>00423, 00562
 000220TO =>00076

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AGRADO DE INSTRUMENTO

00034 - 001008193145-2

Agravante: M.S.P.F. => Distribuição por Dependência em 18/06/2008. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EMBARGOS DE TERCEIROS

00035 - 001008193177-5

Embargante: Carlos Marcone de Moraes

Embargado: Espólio de Ary Pio Amaral Coelho => Distribuição por Dependência em 19/06/2008. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 001008193174-2

Impetrante: Joao Castro Pereira e outros

Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima Uerr => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira. cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001008190626-4

Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Dependência em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00024 - 001008193160-1

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008193164-3

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008193165-0

Indiciado: R.N.G. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008193166-8

Indiciado: A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008193167-6

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008193169-2

Indiciado: S.B.L.N. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001008193163-5

Autuado: Elixandro Monteiro => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00031 - 001008190627-2

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL**AGRAVO EM EXECUÇÃO**

00032 - 001008193162-7

Agravado: Ednaldo Teixeira da Silva => Distribuição por Dependência em 19/06/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO PENAL

00033 - 001007168905-2

Sentenciado: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => Inclusão Automática No Siscom em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001008193159-3

Autuado: James Santos de Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s)

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008189113-6

Requerente: O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008189112-8

S.educando: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00003 - 001008189116-9

Requerente: C.R.B. e outros Criança Adol: J.I.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001008189109-4

Réu: L.L.H. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189114-4

Réu: F.I.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189115-1

Réu: S.L.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001008189090-6

Educando: A.C.M.L. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008189091-4

Educando: L.C.R. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008189092-2

Educando: V.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189093-0

Educando: S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008189094-8

Educando: W.N.B. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2AVARA CÍVEL****Expediente de 19/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00085 - 001007158318-0

Autor: Marcelo de Souza Lira e outros

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00086 - 001007173158-1

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Secretario Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista-rr e outros => DESPACHO: I. Proceda-se à inclusão da Advogada do novo litisconcorde no SISCOM

II. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 184

III. Solicitem-se informações acerca do agravo de instrumento

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00087 - 001007152916-7

Requerente: Joao da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 92/93, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Certifique-se o transcursodo prazo para recurso voluntário

III. Caso não tenha sido interposto,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens,para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00088 - 001007154599-9

Requerente: Iracema Barros de Oliveira Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 92/93, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Certifique-se o transcursodo prazo para recurso voluntário

III. Caso não tenha sido interposto,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens,para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00089 - 001007156025-3

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 85/85, bem como a ratificação dos atos anteriores praticados

II. Certifique-se o transcurso do prazo para recurso voluntário

III. Caso não tenha sido interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens, para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista - RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00090 - 001007160308-7

Requerente: Jossilene Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 81/82, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Certifique-se o transcursodo prazo para recurso voluntário

III. Caso não tenha sido interposto,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens,para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00091 - 001007161152-8

Requerente: Alvaro Flávio Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 63/64, e a ratificação dos atos anteriormente praticados

II. Intime-se o Requerido para se manifestar-se acerca dos atos documentos de fls. 57/59

III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00092 - 001007161492-8

Requerente: Josefa Barbosa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 81/82, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Certifique-se o transcursodo prazo para recurso voluntário

III. Caso não tenha sido interposto,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens,para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00093 - 001007161495-1

Requerente: Jefferson Hengler Raiser Parmigiani

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. (112/113), e a ratificação dos atos anteriormente praticados

II. Certifique-se o transcursodo prazo para recurso voluntário

III. Caso não tenha sido interposto,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens,para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00094 - 001007161502-4

Requerente: Selma de Sousa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 91/92, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados

II. Certifique-se o transcursodo prazo para recurso voluntário

III. Caso não tenha sido interposto,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens,para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/06/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

DECLARATÓRIA

00095 - 001007157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol
Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00096 - 001007159488-0

Autor: Francisco Edilson Alves de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00097 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a data em que foi emitida a relação de perito de fl. 91, renove-se o ofício ao CRE-RR
 II. Certifique-se a tempestividade da contestação
 III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00098 - 001004094022-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jeferson Antonio da Silva e outros => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos de fls. 90/91
 II. Solicitem-se informações acerca do Precatório
 III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00099 - 001007166755-3

Embargante: Rosangela Souza de Oliveira

Embargado: Município de Boa Vista => “DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001008189313-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Doroteia Bentes de Queiroz => “DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos
 II. Int. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO

00101 - 001006127231-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jesse Antonio da Silva => “DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se que há informação nos autos do endereço do Executado
 II. Dessa forma, indefiro o pedido de citação por edital
 III. Informe o Exeqüente se possui interesse na realização de citação por hora certa
 IV. Int. Boa Vista - RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00102 - 001006147906-8

Exeqüente: Sá Engenharia Ltda

Executado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) “A teor do exposto, com fundamento no art. 267, IV, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas pelo Exeqüente. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhida as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista, 04 de Julho de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00103 - 001001003192-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00104 - 001001003498-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ocp Júnior => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em

custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00105 - 001001019275-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Moreira e Moreira Ltda Me e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00106 - 001002046051-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Aluizio Nogueira => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00107 - 001002051667-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Carlos Arretche => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001002051784-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iv Escobar e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00109 - 001005100055-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Assistec Comercio e Representação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001005100876-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leopoldo da Rocha e Silva Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001005102837-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Menezes Vitorino => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001005103134-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M I Antelo Machado - Me e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001005104058-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => “DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001005105870-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walniro de S.ferreira => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00115 - 001005106073-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005107643-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hercir Gomes Cidade => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001005109602-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => “DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença II. Após, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00118 - 001005112031-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001005115523-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco e da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001005115621-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Dalton Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005116478-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Neuta Sampaio Memoria => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005116746-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Guilherme Domingues dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005118656-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Eudemar Almeida Robert Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005118667-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Deuziza Nascimento Brando => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em

substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00125 - 001005119087-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005119670-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilberto Inácio de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001005120732-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliene Silva Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005120774-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sandra Janete Christmann Soligo => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005121877-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicentina Alves Vieira => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001005121922-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Gomes => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001005122148-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Odivanda Nobre => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora,

libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001005122179-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Malu Marques de Moraes => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001005122822-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Cunha Andrade => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001005123192-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilvania Yavares de Menezes => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001006128354-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Mirtes de Souza Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001006128444-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Sofia de Sousa Braide => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001006128630-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rosalia Granjeiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001006128693-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Augusto Rodrigues Nicacio => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do

CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001006128920-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anselmo Martinez Alonso => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001006128990-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adonai da Silva Carneiro Junior => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001006129050-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eudemar Almeida Robert Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001006130523-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da petição de fls. 22, onde a parte Executada requer a suspensão o bloqueio e a expedição da guia de pagamento
II. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00143 - 001006130556-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Arao da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001006130988-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcindo de Holanda Bessa => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00145 - 001007157222-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira Ferreira Pinto => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em

havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001007157356-1

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros

Executado: A.c. Ferreira de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001007157589-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Bortolon & Faria Ltda - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001007157788-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dd Tavares => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001007157973-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fernando de Assis Simoes => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 001007158075-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fausto Xavier de Assis => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001007158384-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Edilson Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n°. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benicio.

00152 - 001007158573-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hosana Rodrigues de Souza => FINAL DE

SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001007159417-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001007159654-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Barnabe Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001007159806-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joanita Nazare Castelo Branco Brasil => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001007160097-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Evaldo Pinho Sousa - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001007160120-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elisangela Sampaio Florenço => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 001007160248-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro de Souza Lago => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em

substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001007160364-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mauricia Aparecida Baracho => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001007160576-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Macogel-material de Construção em Geral Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001007161244-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M.n.m. da Silva - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001007161982-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benicio.

IMPUGNAÇÃO

00163 - 001008188816-5

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Josué Gonçalves Ribeiro Júnior => DESPACHO: I. Intime-se o Impugnado para se manifestar no prazo legal II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00164 - 001006127453-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Itaiana Raquel da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:...Assim, julgo procedente a presente impugnação ao valor da causa, fixando o valor da causa em R 300.000,00 (trezentos mil reais), extinguindo esta impugnação com base no art. 269, I, do CPC. Sem cesta. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da impugnação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária em apenso. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

INCIDENTE PROCESSUAL

00165 - 001008184473-9

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves =>

DESPACHO: I. Certifique-se a publicação do despacho anterior, bem como se houve manifestação da Impugnada

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00166 - 001004098137-4

Autor: Terezinha Soares de Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que uma das testemunhas não possui data certa para retorno (fls. 164 e 180) e que a outra não foi localizada, conforme certidão de fl. 183v, mesmo após a data informada à fl. 166v, manifeste-se o Requerido

II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Indefiro o rol de testemunhas de fls. 212/213, tnedo em vista a preclusão para apresentá-lo

II. Designe-se nova audiência, a teor do despacho de fl. 211, devendo ser intimada a testemunha arrolada à fl. 203

III. Int. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001007158537-5

Autor: Francisco Josimar Freitas

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ednaldo Gomes Vidal.

00169 - 001007160333-5

Autor: Gilda Maria Estrella Barbara Hupsel

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Deixo de apreciar, por ora, a petição de fl. 148, tendo em vista a possibilidade da apuração dos fatos na esfera criminal

II. Certifique-se a existência de processo na Justiça Criminal acerca dos fatos constantes na inicial

III. Em caso positivo, requisite-se cópia integral do referido processo, no prazo de 05 (cinco) dias

IV. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001007166609-2

Autor: Valdirene Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o item I do despacho de fl. 100

II. Certifique-se a tempestividade da réplica

III. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001007172705-0

Autor: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001007173272-0

Autor: Airton Souza de Melo e outros

Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Renove-se o ofício de fl. 77

II. Int. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00173 - 001008186500-7

Impetrante: Andolini Comércio e Serviços Ltda - Me

Autor. Coatora: Pres da Com Permanente de Lic do Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:... À luz do exposto, reconheço de ofício, a incompetênciaabsoluta deste juízo de primeiro grau e, em consequênci, anulo todos os atosdecisórios proferidos. Determino a baixa na distribuição em primeirainstância e, após, que se proceda a respectiva distribuição ao EgrégioTribunal de Justiça, que detém a competência originária para processar e julgar o feito, ex vi dos artigos 26, XXXII, alínea h, do RTJRR, c/c oartigo 2º da Lei Estadual 499/2005. Custas pelo Impetrante. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00174 - 001007157947-7

Requerente: Km Barbosa de Souza-me

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Compulsando os autos, reputo eficaz a citação do Requerido em 10 de agosto de 2007, data em que teve vista dos autos

II. Tendo em vista os fatos acima narrados, certifique-se a tempestividade da contestação

III. Torno sem efeito os despachos de fls. 220/222

IV. Int. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00175 - 001007158663-9

Requerente: Ana Raquel Duarte de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior.

00176 - 001007159842-8

Requerente: Paula Tâmara Magalhães Mourão

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001007160162-8

Requerente: Reginaldo Pereira de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00178 - 001007160210-5

Requerente: Maria Selma Cavalcante de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de (fls. 56/57), e a ratificação dos atos anteriormente praticados

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00179 - 001007161089-2

Requerente: Aline Cristina Amabile e outros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido

do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00180 - 001007161299-7

Requerente: Rondiney Galvão Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00181 - 001007161877-0

Requerente: Charles Sobral de Paiva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00182 - 001007162020-6

Requerente: Leandro Sousa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001007163159-1

Requerente: Wilson Araújo Loureiro Filho

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001007163163-3

Requerente: Jane Elizete Brietzke

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001007164042-8

Requerente: Josiel da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos

do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001007164047-7

Requerente: Ana Cleide Fontinele Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001007164048-5

Requerente: Kleber da Silva Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001007164050-1

Requerente: Erica Lemos de Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00189 - 001007164052-7

Requerente: Suely do Nascimento Soares

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001007164065-9

Requerente: Jaciara Amorim Ferreira

Requerido: Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00191 - 001007164460-2

Requerente: Edilson da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00192 - 001007164564-1

Requerente: Everaldo Sergio Tomaz de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que não se trata de documentos/fatos novos, desentranhem-se as fls. 404/439
II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001007165047-6

Requerente: Hairton Level Salomao Junior

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001007166645-6

Requerente: Solange Pereira de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001007166648-0

Requerente: Valdecir da Silva Cavalcante

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00197 - 001007166649-8

Requerente: Claudia Estela Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido

do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001007166666-2

Requerente: Luiza Cristina Fernandes de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00199 - 001007166668-8

Requerente: Katia Cilene Pereira Barros

Denunciado Lide: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00200 - 001007166692-8

Requerente: Antonia Zilma Pedrosa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001007166785-0

Requerente: Roni Roberto da Silva Figueiredo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. . Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

SUMÁRIO

00202 - 001002038583-6

Autor: Adna Rodrigues Coelho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o interesse na oitiva da testemunha não localizada (fl. 332v), manifeste-se o Requerido no prazo de 05 dias

II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio O.F.cid.

3AVARACÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):

**Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Josefa Cavalcante de Abreu**

AGRADO DE INSTRUMENTO

00390 - 001008190522-5

Agravante: Antonio Marins Raizes

Agravado: Rildo de Mattos Sarmento => DESPACHO:
Desnecessária a conclusão, conforme despacho retro. Mantenha-se o apensamento. BV, 17/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - André Luiz Vilória, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00391 - 001002027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros

Réu: Silvio Castro da Silveira e outros => DESPACHO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. BV, 17/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Leydijane Vieira e Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00392 - 001007174529-2

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Francisca Francinete da Silva Lampert => DESPACHO:
Cumpre-se o despacho proferido nos autos principais de execução nº 61327-6. Intime-se. BV, 11/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO

00393 - 001007163938-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 12/08/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00394 - 001007166607-6

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Executado: Jacir Cordeiro da Costa => DESPACHO: Acolho a emenda de fls. 46/50. Cite-se o réu para querendo contestar o pedido, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. BV, 17/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00395 - 001007168083-8

Exequente: Cícero Cândido Alves

Executado: Paranapanema S/A => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, à vista da comunicação de liquidação do débito exequendo, declaro extinta a execução. Custas, e honorários que árbitro em 10% do valor da execução, pela executada. Desapense-se, certificando nos autos principais. Transitada em julgada, e pagas as custas ou extraída Certidão Para Inscrição na Dívida Ativa, arquive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Antonio Chami, Vasco Pereira do Amaral, Marcio Aparecido Fernandes Benedepte, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Cássia Fernanda Paladino de Mello.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00396 - 001003061327-6

Exequente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Realizada penhora de valor bloqueado pelo sistema Bacenjud, e intimada a executada, não se manifestou. Reiterado pedido de liberação do valor penhorado, não impugnado, legítimo é que se promova a liberação, em favor da credora, prosseguindo-se na execução pelo remanescente devido, com a

realização de audiência de tentativa de conciliação, proposta pela executada. Designe-se audiência, em data coincidente com a marcada no processo apenso. Expeça-se alvará, em nome da exequente. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 12/08/08, às 11:10 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Fernando Borges de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Nádia Leandra Pereira.

00397 - 001003064638-3

Exequente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva => DECISÃO: Junte-se a promoção com o anexo ofício, dando ciência ao exequente do endereço obtido. Conforme despacho de fls. 257, determino a realização de penhora "on line" e, com fulcro no art. 655-A, do CPC, segundo o qual possível é o juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo proceder à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial. Lavrado o Termo intime-se o executado para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/06/2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3AV Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães.

FALÊNCIA

00398 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da 2A Vara Cível solicitando o envio de cópias de peças dos autos referentes ao gravame de arresto realizado sobre o imóvel arrecadado, v.g., pedido, decisão, mandado e auto, observado que a remessa das cópias das peças de fls. 38/41, referentes ao registro respectivo no CRI, não atendeu efetivamente à solicitação anterior. Oficie-se ao Juízo da 8A Vara Cível, em resposta ao expediente de fls. 872, informando-o da promoção cartorária de fls. 873 e do atual estado do processo. Cumpra-se, imediatamente. BV, 17/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Gilberto Batista Diniz, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Arquimedes Eloy de Lima, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Roberto Grejo, Luciene Lucas de Almeida, Sandra Cristina do Carmo Lira, Gláucia Barros Martins de Souza, Jair Rodrigues de Lima, Viviane Barros Martins de Souza, Acelves Antônio da Silva, Vilmar Sardinha da Costa, Juvenal Antônio da Costa, Varlos de Almeida Braga, Adenir Donizetti Andriguetto, Sergio Pedro Martins de Matos, Jari Vargas, Clodoci Ferreira do Amaral, Fabricio Guedes Halinski, Alexandre Miranda Lima, Rodrigo Guarienti Rorato.

00399 - 001002027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Desentranhe-se os documentos pedidos, permanecendo cópia nos autos, e entregue-os ao advogado signatário da petição de fls. 1725. Verifique e certifique o cartório sobre a notícia de constituição de novo patrono pela requerente. BV, 17/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Alci da Rocha, Sivirino Pauli, Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Demontié Soares Leite, Paulo Pires do Canto, Jonpeter Berglund, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Marcos Antonio Jóffily, Helder Figueiredo Pereira, Marcilene Gursen de M. Arraes, Maria Odete da Silva Coutinho, Antônio Fernando A. Pinto, Alexandra Thereza Zangerolame, Juberli Gentil Peixoto.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00400 - 001008182253-7

Impugnante: Josana da Silva Gato e outros

Impugnado: Edivan da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ... Eis porque, acolhendo a impugnação denego o benefício da assistência judiciária ao impugnado, condenando-o no triplo das custas judiciais do processo principal... Boa Vista/RR, 18/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

INDENIZAÇÃO

00401 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a apelada para o oferecimento de contra-razões. BV, 17/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte apelada para oferecimento de contra-razões ao recurso interposto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00402 - 001007174375-0

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros

Réu: João Creso de Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da degravação, juntada aos autos. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Ednaldo Gomes Vidal, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00403 - 001007177523-2

Autor: Erlandison Pinho Nascimento

Réu: Sebastião Gaspar de Almeida e outros => DESPACHO: Requisite-se do oficial de justiça a devolução do mandado em seu poder, no prazo de 48 horas, devidamente cumprido, sob pena de desobediência. Oficie-se à Direção do Fórum, informando-o da presente medida, em face da não devolução do mandado pelo oficial, nada obstante o ato de fls. 66/67. Designe-se nova data para audiência de conciliação. Intime-se o autor e o primeiro réu, e respectivos patronos. Cite-se o Segundo réu. BV, 16/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 01/08/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00404 - 001008183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Asa Tur Transporte e outros => DESPACHO: Forneça o requerente o endereço onde o 2º réu pode ser localizado no município de São Luiz do Anauá, para citação pessoal. BV, 17/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

POSSESSÓRIA

00405 - 001007164323-2

Autor: Antonio Marins Raízes

Réu: Rildo de Mattos Sarmento => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, e declaro extinto o processo, por transação entre as partes, nos termos do art. 269, III, do CPC, respondendo o réu pelas custas finais, conforme acordo celebrado, observado que o autor é beneficiário da assistência judiciária. PRI. BV, 30/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - André Luiz Vilória, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Juliano Souza Pelegrini.

PRECATÓRIA CÍVEL

00406 - 001002027945-0

Requerente: O Estado de Rondônia

Requerido: Cabral e Cia Ltda => DECISÃO: Acolho o pedido de suspensão da hasta para hoje designada, formulado pelo exequente, e determino a suspensão do feito pelo prazo pedido de noventa dias, ou até nova manifestação das partes. Publique-se. Oficie-se, informando. BV, 17/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00407 - 001007179443-1

Autor: Edivan da Silva

Réu: Josana Silva Gato e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, não sendo caso de remessa dos autos à Justiça Federal, e não tendo sido demonstrada a posse inicial pelo autor, nem o alegado esbulho pelos réus, julgo improcedente a ação, não havendo que se falar em litigância de má-fé, no caso, como alegado pelos réus. Custas, aumentadas pelo triplo, em razão do indeferimento dos benefícios da assistência judiciária, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da causa, pelo autor. Junte-se cópia desta decisão aos apensos autos de Impugnação nº 182253-7. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00408 - 001008187339-9

Requerente: Lucizete Dourado Suzuky => DESPACHO: Designe-se justificação. Intime-se, pessoalmente. Publique-se. BV, 14/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 20/08/08, às 09:05 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00409 - 001008188285-3

Requerente: Salustiano Liberato da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 13/08/08, às 09:25 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00410 - 001007154391-1

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Junte-se aos autos apensos cópias da manifestação do perito nomeado (fls. 166) e deste despacho, e intime-se as respectivas partes para o depósito do correspondente percentual do valor dos honorários sugerido pelo perito, conforme decisões proferidas nos respectivos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ou para manifestar-se requerendo o que entender lhes ser de direito, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o depósito do correspondente percentual do valor dos honorários sugerido pelo perito, no valor de R. 5.000,00 para cada processo, perfazendo um total de R 15.000,00, no prazo de 05 (cinco) dias, ou para manifestar-se requerendo o que entender lhes ser de direito, sob pena de preclusão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva.

SUMÁRIO

00411 - 001007174462-6

Autor: Edifício Mucajá - Conjunto Monte Roraima

Réu: Ivo Wanderley Gallindo Filho => DESPACHO: Junte-se, com a anexa petição. Diga o réu, à vista da desistência apresentada pelo autor. Boa Vista-RR, 19/06/2008. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3AV.Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

4AVARACÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00412 - 001006130314-4

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00413 - 001008182309-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Zuleide Ramalho de Araujo => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista/RR, 24.jan.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00414 - 001007167863-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, considerando a ausência de citação da parte requerida, bem como o pedido formulado pelo autor, homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art.267, inciso VIII do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00415 - 001007169277-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Joana Ramdharry => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 21.set.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00416 - 001007171359-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Alcindo dos Santos Figueira => DESPACHO: À exceção do licenciamento, oficie-se. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00417 - 001007177578-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Fatima N Pinheiro => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 04.dez.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do

Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00418 - 001007178288-1

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Valdenir Ferreira da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 08.jan.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art.269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor, devendo providenciar a retirada do nome do requerido dos órgãos de proteção ao crédito. P.R.I., e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00419 - 001008186682-3

Autor: Oliveira Rosa & Saraiva Ltda

Réu: Veneza Ind Com de Prod - Algodão Veneza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

DECLARATÓRIA

00420 - 001006134536-8

Autor: Raimundo Renato Laurentino

Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Logo, nada obstante visível a omissão apontada, sendo impossível a este juízo a atribuição dos efeitos infringentes pretendidos, impõe-se a rejeição dos embargos. III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00421 - 001005114170-2

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Weidell Sadar Silva Martins => DESPACHO: Diga o autor (fls.83). Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00422 - 001007162964-5

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00423 - 001001005358-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Vilton de Souza Flor => DESPACHO: Tendo em vista que a transferência restou efetivada, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00424 - 001001005642-1

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência eletrônica

II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00425 - 001006136414-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eliane de Souza Pessoa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, a tempo em que homologo o acordo formulado nos autos, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários

advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00426 - 001006138946-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Américo de Oliveira Gomes => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00427 - 001006142709-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria do Socorro Melo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00428 - 001006142764-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francisco Carvalho Viana => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00429 - 001002038542-2

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: (...) II- Após, intime-se a parte devedora para pagamento na forma requerida (Intimação do executado para efetuar o pagamento no valor de R 4.210,54 (quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%) III- Feito isto, conclusos. Boa Vista, 07.abr.2008. Juiz Parima Dias Veras. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Jaeder Natal Ribeiro.

00430 - 001002051036-7

Exequente: Sivirino Pauli Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00431 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00432 - 001003059777-6

Exequente: Luciana Rosa da Silva Executado: Eunice Fonseca da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00433 - 001005102628-3

Exequente: Sivirino Pauli Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Tendo em vista que a transferência restou efetivada, reduza-se a termo a

penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sivirino Pauli.

00434 - 001005124539-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos Executado: Cia de Seguros Minas-brasil => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00435 - 001001005216-4

Exequente: Gonçalo Jacó Alves e outros Executado: Ouro Minas Dtv Ltda => DESPACHO: I- Consta dos autos a realização de acordo extrajudicial, homologado judicialmente II- Logo, justifica-se o pleito de revogação da prisão, formulado a fls.573, formulado pelos próprios exequentes III- Oficie-se com urgência IV- Feito isso, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00436 - 001001015401-0

Exequente: Mirian Regina Gomes da Silva e outros Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Tendo em vista que a transferência restou efetivada, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00437 - 001003061070-2

Exequente: Supermercado Butekão Ltda Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista que a transferência restou efetivada, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00438 - 001004094114-7

Exequente: Marcelo Fernando Mariano Mora Executado: Editora Valer e outros => DESPACHO: Tendo em vista que a transferência restou efetivada, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00439 - 001004094334-1

Exequente: Ana Luiza Cordeiro de Lima Executado: Carlos Ragem Areb => DESPACHO: Intime-se o devedor, a fim de que em 15 dias promova a entrega do bem nos termos da sentença, sob pena de busca e apreensão. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00440 - 001004097630-9

Exequente: Regina Kátia da Silva Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela exequente. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 12.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

00441 - 001006146784-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Tendo em vista que a transferência restou efetivada, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00442 - 001007165009-6

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Proenge Engenharia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

MONITÓRIA

00443 - 001002052443-4

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos monitórios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, cujos valores serão estabelecidos na forma do art. 475-a e ss. do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti, Samuel Moraes da Silva.

00444 - 001006147943-1

Autor: Jocimar Antunes Pinto

Réu: Cns Construções do Norte e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.36(v). Port. 02/99. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

ORDINÁRIA

00445 - 001005115110-7

Requerente: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo

Requerido: José Walace Barbosa da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 500,00 (quinquinhentos reais). P.R.I. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00446 - 001005121529-0

Requerente: Consorcio Sarenge e outros

Requerido: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: I- Diga a requerida quanto aos cálculos apresentados a fls.843 II- Feito isso, encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 18.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Erivaldo Sérgio da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00447 - 001005112528-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Rainer da Silva Cardoso => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, rejeito os declaratórios. Boa Vista, 13.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00448 - 001007157367-8

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú Réu: Geanne Lucena Cabral => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela autora. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00449 - 001004091063-9

Requerente: Weider Maillei Silva Martins

Requerido: Banco General Motors S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada judicialmente em favor do requerido (fls.271). Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 16.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

SAVARACÍVEL**Expediente de 19/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á):****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00450 - 001005105603-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Grigorio Silva => DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 93/95. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00451 - 001006129417-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosenildo Santos Santana => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadaria para atualização dos valores da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 81. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00452 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros

Réu: Luiz Pereira da Costa => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 67. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Andréa Letícia da S. Nunes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00453 - 001007165037-7

Autor: Valdirene de Abreu

Réu: Mardoiris Pereira de Farias e outros => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sherysdany Chystiane de Souza Holland, Juliana Vieira Farias.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00454 - 001004094511-4

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Telmarcio de Souza Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 79. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00455 - 001006144867-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Isaac Paulino Moraes => DESPACHO - Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Silvana Simões Pessoa.

00456 - 001006150682-9

Autor: Embracon Adm de Consorcio Ltda

Réu: Luis Alves de Lima => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 69. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00457 - 001008182401-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosdeglan Cunha Santos => DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Cristiane Yamada da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00458 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Determino que a parte sucumbente efetue o pagamento das custas finais, no prazo de cinco dias. Caso não haja o pagamento, certifique-se e comunique-se o não pagamento das custas ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 22/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Paulo Cesar Pereira Camilo, Érico Carlos Teixeira, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

DEPÓSITO

00459 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 106. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00460 - 001006150520-1

Autor: Yamaha Administradora de Concorcio Ltda

Réu: Antonio Reichert Fontana => DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento como requerido na fl. 61, com prazo de vinte dias. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00461 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Silvio Barbosa dos Santos => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 140. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00462 - 001005106705-5

Requerente: Carlos Antonio Moreira Ferreira

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 65. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00463 - 001006150596-1

Requerente: Garden Bonita Empreendimentos Ltda

Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 58. Boa Vista, 16/05/2008.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

00464 - 001007165443-7

Requerente: Gledice Alves de Lima

Requerido: Andre de Oliveira => DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva.

EMBARGOS DEVEDOR

00465 - 001007160619-7

Embargante: J T Urtiga

Embargado: Banco Bradesco S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R. 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 18/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00466 - 001001006083-7

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Rv Perdigão => DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 194/197. Efetuar as alterações necessárias. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o ofício de fl. 189. Boa Vista, 19/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00467 - 001001006134-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Geomar da Silva Carneiro => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 311. Boa Vista, 02/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00468 - 001001006208-0

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Mg Pereira Coutinho => Decisão: (...) Por isso, não é possível deferir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ressaltando-se que nada impede que, existindo prova dos requisitos já mencionados, o pedido seja renovado. Assim, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Fernando Moreira Bessa.

00469 - 001002031179-0

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Elza Mesquita Pimentel => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 146/149. efetuar as alterações necessárias. Boa Vista, 19/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00470 - 001002049852-2

Exeqüente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda

Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 07/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Geralda Cardoso de Assunção .

00471 - 001003062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Clarice da Silva Evangelista => Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 120. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00472 - 001003063071-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourival Nunes => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00473 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda
 Executado: Construtora Meridional Ltda => Decisão: Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome da pessoa do representante da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia.

00474 - 001003074912-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ferreira Lima => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00475 - 001003075566-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Cruz do Monte => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 17/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00476 - 001004085571-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Newliman da Silva Ferreira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 90. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00477 - 001004087918-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Executado: Souza e Montanha e outros => Despacho: À contadora para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 198. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00478 - 001004093303-7

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ivani Gomes da Silva => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 74. Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00479 - 001005109632-8

Exeqüente: Ricardo Belchior Muller

Executado: J da Silva Viana e outros => DESPACHO - Expeça-se mandado de intimação nos termos do ofício expedido na fl. 126, para que o Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal cumpra a determinação no prazo de dez dias. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00480 - 001005116638-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00481 - 001006127745-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Nair Farias Moraes Ferreira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00482 - 001006127747-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Carlos Marciak => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 05 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00483 - 001006128209-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Elizangela Camilo Lopes => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00484 - 001006128401-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maria de Jesus Alves Nascimento => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 52. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00485 - 001006135151-5

Exeqüente: Costa e Valeria Ltda

Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda => DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 59. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Márcio Wagner Maurício, José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00486 - 001006135344-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => DECISÃO - (...) Por estas razões, determino a desconstituição da penhora dos bens indicados na fl. 63. Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00487 - 001006135434-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Jair da Silva Figueiras => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 52. Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00488 - 001006136503-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Maria Jose de Souza Paiva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00489 - 001006136962-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: J. T. Urtiga => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 62. Boa Vista, 18/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00490 - 001006140090-8

Exeqüente: F T Pereira da Silva

Executado: Construtora Nobre Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00491 - 001006142294-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Claudia Maria Lopes Ferreira => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 56. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv -

José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00492 - 001006143720-7

Exeqüente: José Augusto Mansur

Executado: Eli de Almeida Oliveira => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 29. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00493 - 001006148380-5

Exeqüente: Mario Jose de Mattos da Silva

Executado: Marinaldo de Souza Nascimento => Despacho: Intime-se a parte exeqüente por edital com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 26. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Moisés Barbosa de Carvalho.

00494 - 001007158222-4

Exeqüente: L M Sguario e Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00495 - 001007168865-8

Exeqüente: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Nelson Massami Itikawa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 68. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00496 - 001007172612-8

Exeqüente: Transalex Cargas Ltda

Executado: Castelão Material de Construção Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Wilson Santana Venturim, Erivaldo Sérgio da Silva.

00497 - 001007174223-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros => DESPACHO - Oficie-se ao secretário municipal de finanças para que informe o cumprimento do inteiro teor da decisão de fl. 20. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00498 - 001007174596-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Vangelci Batista Alves => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00499 - 001007177604-0

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Sergio Silva de Santana => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 05 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Juberli Gentil Peixoto.

00500 - 001008181768-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00501 - 001008184674-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 22. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00502 - 001003066489-9

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros

Executado: Valdecir João Fontana => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 05/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Irene Dias Negreiro.

00503 - 001004083648-7

Exequente: Rárison Tataíra da Silva

Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataíra da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva.

00504 - 001004097614-3

Exequente: Hindemburgho Alves de Oliveira Filho

Executado: Radio Difusora de Roraima e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 05 dias. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, André Luis Villória Brandão.

00505 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fls. 152/153. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rodrigo Guarienti Rorato.

00506 - 001005120315-5

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Empresa Gráfica Uailan => DESPACHO - Não há indicação de bens passíveis de penhora, uma vez que na fl. 53 consta indicação do exeqüente. Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luis Villória Brandão, José Aparecido Correia.

00507 - 001006130207-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Tendo em vista a nova sistemática dada para a execução de sentença, determino que seja efetuado o cadastro dos advogados da parte executada. Após, intime-se na forma dos arts. 475-j e seguintes do CPC. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00508 - 001007162898-5

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Executado: Nivaldo Sousa Cruz => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00509 - 001008193053-8

Exequente: Vincenzo Di Manso

Executado: Horacio Gomes Ormond => Despacho: Efetuar a assinatura da petição inicial. Após, intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC, tendo o título executivo judicial ter sido proferido antes das alterações do procedimento de execução de sentença. Boa Vista, 17/06/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00510 - 001001006247-8

Exequente: Antonio Ranieri Gomes da Silva

Executado: Cartão Unibanco Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fl. 223. Boa Vista, 22/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto

Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00511 - 001001006364-1

Exeqüente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o pedido de informação da Contadoria (fl. 2234). Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00512 - 001001006476-3

Exeqüente: As do Nascimento

Executado: Fábrica Virrosas Ltda => DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 239. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Elidoro Mendes da Silva.

00513 - 001001006634-7

Exeqüente: Kleber Romalino Alves

Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaço solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 22/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00514 - 001002038624-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Despacho: A parte executada tem total conhecimento sobre a dívida fixada na sentença de fls. 71/72, tendo apresentado a objeção de pré-executividade nas fls. 97/115. Por isso, não é necessária a sua intimação para a realização do pagamento da referida dívida. Assim, tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 158. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Geraldo João da Silva.

00515 - 001002043181-2

Exeqüente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago e Cia Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 265. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00516 - 001002053394-8

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 112. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00517 - 001003062663-3

Exeqüente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perônico e outros => Despacho: Intime-se por edital com prazo de vinte dias nos termos do despacho de fl. 153. Boa Vista, 25/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00518 - 001003069116-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cesar Jose de Farias => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 108. Boa Vista, 26/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00519 - 001004096168-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00520 - 001004097749-7

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Roberto Carlos Ferreira - Me => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 22/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Fernando Moreira Bessa.

00521 - 001005101751-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jocilene Soares Lima => Despacho: A cognição e a execução da sentença fazem parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 81. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00522 - 001005111982-3

Exeqüente: Helio Jorge Ramos da Silva

Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Keyth Yara Pontes Pina, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00523 - 001005124289-8

Exeqüente: L B Construções Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO - Trata-se de execução de título executivo judicial, logo não é necessária a realização de intimação pessoal da parte executada. Aguarde-se o transcurso do prazo de quinze dias para a realização do pagamento voluntário. Após, manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 24/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00524 - 001006137143-0

Exeqüente: Assis e Borges Ltda

Executado: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda => DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 87. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00525 - 001006150945-0

Exeqüente: Ricetec Sementes Ltda

Executado: G Queiroz de Lucena => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 14/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00526 - 001002032747-3

Autor: José Sebastião Alves Bezerra

Réu: Jucineide de Albuquerque Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 132. Após o transcurso do prazo de cinco dias ou caso não haja nenhum requerimento, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Geralda Cardoso de Assunção , Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota.

00527 - 001004081240-5

Autor: Sebastião Lima Siqueira

Réu: Jockey Clube de Roraima => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 16/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Fábio Martins da Silva.

00528 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios recebidos. Boa Vista, 22/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00529 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => DESPACHO - Tendo em vista as informações mencionadas na audiência de instrução e julgamento, nomeio a Dra. Inajá de Queiroz Maduro como defensora do autor. Remetam-se os autos para a DPE pelo prazo de dois dias. Boa Vista, 19/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Jorge da Silva.

00530 - 001005120760-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira

Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Kariny Bianca Rodrigues da Silva.

00531 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha => Despacho: Tendo em vista a inéria da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadora para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva.

00532 - 001006142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda => DESPACHO - O CNPJ constante na fl. 12 não pertence a ré, fato que impede a realização do bloqueio pelo Sistema BacenJud. Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 18/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00533 - 001006148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Carbuleiva => DESPACHO - Faculto à parte exequente indicar o CNPJ da parte executada. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00534 - 001007161540-4

Autor: Ariana Feitosa da Rocha

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - Certifique-se o transcurso do prazo para o pagamento voluntário. Após, analisarei o pedido de fl. 98. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00535 - 001007161938-0

Autor: Eduardo Lima Pinheiro de Oliveira

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => REPUBLICAÇÃO - DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 65. certifique-se o pagamento das custas ou a comunicação do pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Eridan Fernandes Ferreira, Carlos Henrique Teles de Negreiros, Vinicius Silva Lima.

00536 - 001007163108-8

Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para: a) declarar a inexistência do débito b) confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o réu a retirar o nome do autor do Serasa e c) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 4.150,00 (quatro mil e centos e cinqüenta reais), com juros e correção monetária a partir da sentença. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 19/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetti de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00537 - 001007178442-4

Autor: Marta Gonzaga de Araujo

Réu: Supermercado Db => Sentença: (...) "Homologo o acordo celebrado pelas partes e em consequência julgo extinta a fase de cognição com resolução de mérito. Custas e honorários na forma do acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado". Boa Vista, 18/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00538 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 146. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00539 - 001007165250-6

Autor: Motocross Peças Ltda

Réu: Edson Cardoso => Sentença: (...) "O acordo celebrado pelas partes preserva seus interesses e o interesse público. Por isso, homologo o acordo por sentença, para que gere seus efeitos jurídicos, e por consequência julgo extinta a fase de cognição com resolução de mérito. Condeno o réu ao pagamento das custas e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor do débito reconhecido. Como o réu é beneficiário da Justiça Gratuita, fica dispensado do pagamento pelo prazo de cinco anos, na forma da Lei nº 1.060/50. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado". Boa Vista, 18/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva.

ORDINÁRIA

00540 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => DESPACHO - Tendo em vista a inéria da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadora para atualização dos valores da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 94. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco

das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00541 - 001007155993-3

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira Moreira
 Réu: Edna da Conceição Ferreira => Sentença: (...) Por isso, a presunção decorrente da revelia deve ser afastada e consequentemente o pedido não pode ser acolhido. Face ao exposto, julgo improcedente o pedido do autor. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I.
 Boa Vista, 18/06/2008. Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva, Juberli Gentil Peixoto.

6AVARACÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00542 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Nm de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00543 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/A
 Requerido: Haroldo Carvalho Lima => Ato Ordinatório: Intimo o exequente a se manifestar.Boa Vista, 17 de junho de 2008.(a)
 Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00544 - 001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Widackson Gomes da Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl.59.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00545 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Edney Simão Ramos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00546 - 001007157884-2

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00547 - 001007164523-7

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Antonio Samuel da Silva Rodrigues => Ato Ordinatório:
 Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora,para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 18 de junho de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00548 - 001008185385-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Alves de Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 19 de junho de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Fernando José de Carvalho.

00549 - 001008185393-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antônio Plácido de Sena => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg égio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 16 de junho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00550 - 001007160569-4

Requerente: Sivaldo Magalhaes Briglia

Requerido: Salomão Afonso de Souza Cruz => DESPACHO:
 Converto o feito em diligência para determinar a intimação da parte autora para que esclareça no prazo de 05 (cinco) dias certidão acostada à fl. 39 em que se verifica a inexistência de qualquer anotação no Registro de Imóveis no seu nome especificamente acerca do imóvel aludido na exordial. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

DEPÓSITO

00551 - 001007164432-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Dilamar Cardoso Salvião => DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 04 de novembro de 2008, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00552 - 001007177842-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mara Lúcia Bessa Peixoto => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocento e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Eg égio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 12 de junho de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00553 - 001003075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cicero Pereira de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Allan

Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00554 - 001006143623-3

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.94.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00555 - 001007165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) embargante,para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 19 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00556 - 001007165493-2

Embargante: Francisca Semaria de Oliveira

Embargado: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) autora, para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista, 19 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

00557 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A => Despacho: Devolvo a parte embargada 08(oito) dias do referido prazo.Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Larissa de Melo Lima.

00558 - 001007174415-4

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima

Embargado: Boa Vista Energia S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA. FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, haja vista inegável impossibilidade jurídica do pedido. Condeno, por fim, a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R15.000,00 (quinze mil reais) na forma do parágrafo 4º, do artigo 20 do aludido Diploma Legal. Publicada esta em audiência, registre-se. As partes presentes saem, desde, já cientes e intimadas desta decisão. Extraia-se, ainda, cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução correlata. Transitada esta em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Raphael Ruiz Quara.

EXECUÇÃO

00559 - 001001007053-9

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Ato Ordinatório: Intimo o requerente a se manifestar. Boa Vista, 17 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha.

00560 - 001001007120-6

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Marcos David Belo de Andrade => Ato Ordinatório:Intimo o requerente a se manifestar, tendo vista o fim do prazo da suspensão. Boa Vista, 17 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha.

00561 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) executada para pagamento de custas finais no valor de R296,55(duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).Boa Vista, 18 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemarie Fernandes Evangelista, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.

00562 - 001001007305-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => Ato Ordinatório:Intimo o autora a se manifestar. Boa Vista, 17 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00563 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Érico Carlos Teixeira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00564 - 001001007773-2

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda

Executado: M F Vitorino => Ato Ordinatório:Intimo o requerente a se manifestar, tendo em vista o fim da suspensão. Boa Vista, 17 de junho de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00565 - 001005122795-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00566 - 001006135341-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisa Sacramento de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00567 - 001008184438-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00568 - 001008186982-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Associação Fé Viva - Igreja Evangélica Fé Viva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00569 - 001008188300-0

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl.23.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00570 - 001007172825-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fls.100/101.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00571 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: Desentranhe-se o mandado de avaliação de fls.337/338, entregando-o ao Oficial de Justiça para o correto cumprimento, observando as informações de fls.342/343.Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Jefferson Ferandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00572 - 001003068189-3

Exeqüente: Domingos Gomes Xavier

Executado: Maria Gilneta F Mendes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) executada para pagamento de custas finais no valor de R180,00(cento e oitenta reais). Boa Vista, 18 de junho de 2008.(a) Hudson L. V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

IMISSÃO NA POSSE

00573 - 001007165105-2

Requerente: Clebeson Pinto dos Santos

Requerido: Maria Juliete Pinto da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar novas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso destes façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 19 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00574 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes

Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Digam as partes acerca do laudo apresentado às fls.813/861.Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00575 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta

Réu: Panificadora e Confeitoria Pão do Céu => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10%(dez por cento)sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante às fls.104/105.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00576 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00577 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante => Despacho: Nomeio o Dr. Maxemiliano José Souto Maior, para atuar no feito como perito.Intime-o, pessoalmente, para realizar perícia médica complexa, especificamente quanto as lesões sofridas pela parte autora em sua perna direita.Diligências necessárias.Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cesar Pereira Camilo, Daniel Lobato Borges.

00578 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro pedido de desistência de oitiva de testemunhas. Oficie-se ao Juízo Deprecação informando acerca da desnecessidade do cumprimento da deprecata, solicitando sua devolução independentemente daquele. Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar novas alegações finais, por memoriais,

no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso destes façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00579 - 001008180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Maria Emília Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00580 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: C Vicente => Despacho: Indefiro pleito de fl.189, uma vez que não houve citação da parte ré.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00581 - 001006147889-6

Autor: Frigorífico Mariana Ltda

Réu: B M Cabral Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido dos embargos à ação monitoria, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Helder Figueiredo Pereira, Elias Bezerra da Silva.

ORDINÁRIA

00582 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Analeide S da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00583 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00584 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agrícola Produtos para Agropecuária Ltda => Despacho: Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fl.116).Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PAULIANA

00585 - 001008190260-2

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda e outros => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00586 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Cíntia Maria Vieira de Souza Santiago.

USUCAPIÃO

00587 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros

Réu: Raulino Cargini => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 273. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00588 - 001007165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

7A VARACÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 001005108650-1

Requerente: L.S.S.

Requerido: M.M.S. => DESPACHO. R.H. 1. Adotando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 57V, indefiro o pedido de fls. 53/54. 2. Intime-se. 3. Retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista - RR 11/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, José Pedro de Araújo.

00037 - 001008184865-6

Requerente: Y.S.R.

Requerido: F.L.C.R. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 10, que fixou os alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para cessação dos descontos dos alimentos. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00038 - 001008185774-9

Requerente: A.R.S. e outros

Requerido: A.S. => DESPACHO. Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, indicando de que forma pretende receber os alimentos. Boa Vista - RR 11/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00039 - 001008188312-5

Requerente: D.M.W.M.

Requerido: H.M.F.M. => DESPACHO. R.H. Cumpra-se a decisão de fls. 23/24. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001007165813-1

Requerente: M.L.A. => INTIMAÇÃO. Intimo os Requerentes para efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 43, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 09 de maio de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00041 - 001006127208-3

Requerente: S.L.R.S. e outros

Requerido: R.S.M. => INTIMAÇÃO. Intimo a Requerente para efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 21, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00042 - 001002027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, ora inventariante, imediatamente, para que possa efetuar o levantamento das importâncias relativas às ações de companhias telefônicas e suas ramificações, em nome de L. R. B., junto ao Banco do Brasil e Banco ABN AMRO REAL S.A, com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Oficiem-se às instituições mencionadas, nos termos da cota ministerial de fls.

221v. Renumerem-se apartir das fls. 317. Retifique-se o nome da inventariante no SISCOM. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/06/2008.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00043 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, imediatamente, para que possam efetuar o levantamento dos valores existentes junto ao Banco do Brasil, depositados em nome de P. R. E. R., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Boa Vista-RR, 16/06/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00044 - 001002048992-7

Requerente: E.S. e outros

Requerido: F.F.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, Considerando que o presente feito perdeu seu objeto, sem resolução do mérito, com lastro no artigo 267, inciso VI, c/c art. 808, III, ambos do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00045 - 001007157302-5

Requerente: F.N.T.R.

Interditado: R.T.R. => DESPACHO. R.H. 1) Conquanto plausível, na letra fria na norma ética, a provável escusa do perito em recusar-se a lavrar o laudo pericial, como tem acontecido em outros feitos dessa natureza, infelizmente a realidade local não se coaduna, ao menos por ora, via de regra, àquele conteúdo axiológico (art. 120, do Código de Ética Médica). 2) É cedido o quantitativo mínimo de médicos psiquiatras nesta unidade federativa. 3) Assim, antecipando-me ao provável fato, rejeito eventual escusa, com fincas no art. 423, segunda parte, do Código de Processo Civil, determinando o dia 03/07/08, às 14:00h, para a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado o Dr. Welinton Pedrosa Pinto, para realização da perícia médica determinada, independente de já haver realizado consulta ou tratamento médico no interditando. Boa Vista - RR 19/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00046 - 001007172139-2

Requerente: H.E.

Interditado: H.A.E. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls.39, designo o dia 03/07/08, às 14:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00047 - 001006148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 69. Boa Vista - RR 11/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00048 - 001007178410-1

Autor: C.S.R.

Réu: S.T.B.C. => DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista - RR 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00049 - 001001020496-3

Autor: V.J.S.A. e outros => DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 171V. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista - RR 11/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França, Elceni Diogo da Silva.

00050 - 001006132386-0

Autor: K.S.C.P.

Réu: A.C.O. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00051 - 001007178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C. => DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista - RR 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Moacir José Bezerra Mota.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00052 - 001008192729-4

Requerente: S.R.A.

Requerido: I.A.A. => DESPACHO:R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite(m)-se. d) Intime(m)-se via edital. Boa Vista-RR, 09/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00053 - 001003059128-2

Exequente: B.L.S.

Executado: E.O.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00054 - 001004076630-4

Exequente: L.T.S.S.

Executado: F.R.S. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista - RR 11/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00055 - 001004081922-8

Exequente: L.R.S.

Executado: J.F.F. => DECISÃO: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Exequente, imediatamente, para que possa efetuar o levantamento das importâncias supracitadas junto ao Banco do Brasil S/A, conta judicial nº 600.125.948.213, agência 0250-x, com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Intime-se. Boa Vista-RR, 16/06/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00056 - 001005119688-8

Exequente: A.P.L.

Executado: C.S.L. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista - RR 11/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00057 - 001006131221-0

Exequente: A.N.A. e outros

Executado: A.S.A. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista - RR 11/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00058 - 001006144122-5

Exequente: L.S.D.

Executado: R.D.A. => SENTENÇA. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00059 - 001007161077-7

Exequente: B.B.S.C.

Executado: B.O.C. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 40. Boa Vista - RR 11/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00060 - 001007165617-6

Exequente: M.B.R.L.

Executado: F.C.L. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) partes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Defiro o pedido de fls. 43. Cadastre-se. Exclua-se. Boa Vista - RR 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira, Juberli Gentil Peixoto.

00061 - 001008182899-7

Exequente: I.T.S.L.

Executado: J.W.A.L. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) a(s) exequente(s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá, Carlos Alberto Meira.

00062 - 001008184410-1

Exequente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista - RR 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00063 - 001008184417-6

Exequente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 22V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00064 - 001008190246-1

Exeqüente: R.S.L.

Executado: W.M.L. => DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. 2. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 21. Boa Vista - RR 11/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001008190352-7

Exeqüente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeqüendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Mandado via carta precatória. Boa Vista - RR 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00066 - 001008190547-2

Exeqüente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista - RR 17/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00067 - 001008190665-2

Exeqüente: M.L.F.

Executado: A.N.F. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. 2. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 13. 3. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista - RR 11/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00068 - 001006129571-2

Autor: A.F.L.

Réu: C.A.T.L. e outros => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista - RR 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00069 - 001006151066-4

Autor: R.R.S.

Réu: K.R.T.S. => Aguarda providência cert. dpj. DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista - RR 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00070 - 001007156934-6

Autor: E.N.L.

Réu: L.L. => DESPACHO:R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 55v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00071 - 001007160274-1

Requerente: V.G.M.

Requerido: N.S.M. => DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00072 - 001006139057-0

Inventariante: Fatima Arnaute Abdo Rezek e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00073 - 001001000387-8

Requerente: A.L.R.R.

Requerido: J.J.C.C. => DESPACHO: recebo o recurso de apelo em seu efeito devolutivo. Abra-se vista dos autos à Apelanda, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Elceni Diogo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes.

00074 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros

Requerido: M.A.B. e outros => DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista - RR 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, José Fábio Martins da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00075 - 001002031666-6

Requerente: L.H.C.A. e outros

Requerido: J.M.O.M. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 06 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00076 - 001003060652-8

Requerente: C.R.P.

Requerido: A.S.L. => INTIMAÇÃO do réu para em 10 (DEZ) dias apresentar alegações finais. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jussyer Marques Souza de França.

00077 - 001003069107-4

Requerente: M.V.A.

Requerido: C.V.M.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza, Antonio Carlos Costa.

00078 - 001006150756-1

Requerente: D.A. e outros

Requerido: L.P.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE/RR. Boa Vista-RR, 12/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00079 - 001007157534-3

Autor: D.M.S.

Réu: D.I.S.S. => DECISÃO: Trata-se de promoção cartorária referente à ausência de indicação do nome que o Réu adotará. O réu passará a se chamar D. I. S. Dos S., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/06/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00080 - 001008189335-5

Autor: B.E.A.

Réu: A.J.L. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 20V. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00081 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros

Requerido: A.O.G.A. => INTIMAÇÃO. Intimo as partes para efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 500,00 (quinquinhos reais), conforme planilha de cálculos de fl. 116, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 17 de junho de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Geraldo João da Silva, Camila Arza Garcia.

00082 - 001007174194-5

Requerente: C.A.C.M.

Requerido: R.A.M. => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00083 - 001008188490-9

Requerente: K.M.L.G.

Requerido: L.F.O.G. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, DEFIRO a liminar requerida na inicial, para determinar a saída imediata do requerido do lar, nos termos do pedido ali constante. Expeça-se o respectivo mandado. Segredo de Justiça/Justiça gratuita. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00084 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.

Requerido: J.F. => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcello Guedes Amorim.

8AVARACÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00203 - 001004087825-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001004096296-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001005121534-0

Exequente: Ana Claudia Paulino

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00206 - 001001009088-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009107-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Santana de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009139-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 134 integralmente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009187-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009213-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sidenéia Paula Soares de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00211 - 001001009251-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Om de Souza Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001001009536-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009555-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009566-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009637-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H Deeke e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00216 - 001001009640-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001009644-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Level e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001009678-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P da Silva Paixão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009709-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ns dos Santos Comercial e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009785-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco C Galvão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009879-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Discoraima Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001001009890-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009917-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009923-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B ângelo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001015654-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gmeh Hupsel e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001015921-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Andrade e Neves Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001001015930-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Intime-se o executado para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 12 de junho de 2008.

Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001018907-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Damião Lopes Sá e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001019087-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001002031580-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P R Araujo e outros => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001002042855-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001002047002-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. MAnifeste-se a parte executada. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001002051772-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Chrystienne R Souza e outros => Aguarda expedição de .. Reitere-se, pela derradeira vez, a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001004076243-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001004087829-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F e da Costa Barros e outros => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Findo prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001004091800-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00238 - 001004093340-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória.

00239 - 001004094301-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zildomar Franco de Moraes => Aguarda expedição de .. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005100036-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001005100110-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001005100492-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Soares => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00243 - 001005100640-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro de Jesus Cerino => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2004.04224-9, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00244 - 001005100663-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Sebastião Feitosa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2004.05509-0, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00245 - 001005100830-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Debeler Serviços e Construções Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005101321-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Fonseca Guimarães => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00247 - 001005101509-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001005101529-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005101553-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Certifique a escrivania acerca da consulta. APÓS, conclusos. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005101570-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001005101573-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fca Filho e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005101590-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2004.01464-4, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00253 - 001005101624-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00254 - 001005101687-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Herculio Antonio de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2004.01113-0, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001005101721-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2004.01976-0, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005101934-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gr de Freitas e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005102267-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iramita Lopes de Melo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005102812-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R L Prado e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005102888-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005102925-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Welles Salgado da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005102927-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Duarte Maduro Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005106284-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005106292-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005106909-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Costa & Santos Ltda e outros => Aguarda remessa de .. para .. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001005106913-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005107420-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cadido Wanderley de Barros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.00078-7, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00267 - 001005107478-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.00528-2, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00268 - 001005107509-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00269 - 001005111998-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005114637-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ss da Cunha e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005115112-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adelino Rodrigues de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.03588-2, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001005115134-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Deir de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.04473-3, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005115217-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ariana C Martins e outros => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Findo o prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005115255-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005115390-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Lourenço da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.04685-0, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005115533-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gedeoni Antonio da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.05979-0, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005116027-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.03579-3, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005116169-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Antonio Villar => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.03556-4, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005116277-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Emilia Matos de Mendonça => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001005116349-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo Ferreira de Almeida => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.03523-8, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00281 - 001005116351-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Viana Cabral => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.05943-9, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00282 - 001005116354-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Izabela Aniceto da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00283 - 001005116527-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.03846-6, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00284 - 001005116534-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00285 - 001005116765-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Batista & Cia Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.07034-7, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001005118651-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gizelda Maria Souza Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.08277-5, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de

2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00287 - 001005118693-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Mesquita da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.08233-3, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00288 - 001005118811-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00289 - 001005118824-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Coelho Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.10183-4, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00290 - 001005119064-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças de Jesus da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.08933-8, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarçiano Ferreira de Souza.

00291 - 001005119069-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria Formoso => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.08824-2, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarçiano Ferreira de Souza.

00292 - 001005119090-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Melo Gomes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.08457-3, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00293 - 001005119106-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jacira do Nascimento Amaral => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00294 - 001005119132-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Osilândia Teixeira Rosa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução

do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.08237-6, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00295 - 001005119267-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Agnon Patrocínio da Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00296 - 001005120274-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ernesto Duarte => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00297 - 001005120495-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raquel dos Santos Brito => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.13789-8, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00298 - 001005120709-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Herculano da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.14210-7, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005121885-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edivanete Maria Cavalcante => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Fim do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005121916-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdeciria Silva de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.15019-3, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00301 - 001005122176-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Artur de Lima Cesar => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Fim do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005122184-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Admilson Nascimento de Brito => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005122185-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hermenegildo Souza de Araujo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.15036-3, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005122348-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Santos Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.14567-0, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00305 - 001006127430-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M N Quintão e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001006127493-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mb Sales e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001006127536-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001006127553-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Xavier Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.20293-2, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00309 - 001006127560-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Evangelista de Santana => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.20540-0, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001006127565-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Araújo Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.19962-1, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00311 - 001006127583-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz do Nascimento de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.20028-0, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00312 - 001006127697-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetuo Socorro de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001006128327-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hilda Vieira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006128346-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Margarida Maria de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.20186-3, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006128533-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Silva Soares => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001006128584-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terezinha Rodrigues de Abreu => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.19758-0, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00317 - 001006128748-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aderaldo da Silva Melo Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.19861-7, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001006128754-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcides Augusto Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.19743-7, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00319 - 001006128854-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001006128872-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rlm de Souza e outros => Aguarda expedição de .. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00321 - 001006128884-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Magalhães Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00322 - 001006128898-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lelia Maria de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00323 - 001006128918-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fernando Carlos Palheta Pacheco => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.19679-7, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00324 - 001006129063-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucimar Lucena da Costa Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.19780-7, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00325 - 001006129218-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.19425-5, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001006129378-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Globaltech Comercio Serviços e Representações Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001006130223-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Nunes Ramos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00328 - 001006130241-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amaro Freire de Queiroz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001006130571-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001006130788-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00331 - 001006132385-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Oliveira Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.01785-3, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001006132731-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Elias Barbalho Xavier => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00333 - 001006132756-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jhony Duarte Maduro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00334 - 001006138684-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Leal e Guedes Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00335 - 001006141280-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00336 - 001006141484-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001006141968-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00338 - 001006142033-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). Suspendo o processo pelo prazo requerido. Findo o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00339 - 001006142122-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P J R Feitosa e outros => Aguarda expedição de .. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00340 - 001006142497-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O Jose de Lima e outros => Aguarda expedição de .. Defiro a citação pelo correio do executado. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00341 - 001006149897-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00342 - 001006151097-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: G5 Agropecuaria Comercio Imp Exp. Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00343 - 001007155683-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Reichert Fontana e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00344 - 001007157229-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A de Jesus Martins Vieira Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001007157333-0

Executado: Ag Medeiros Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001007157476-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W C de Almeida e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00347 - 001007157583-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Birkner e Birkner Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001007157633-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Artur C de Farias => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001007157787-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Darci F. Reolon-me => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.14983-0, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001007157822-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C Coimbra Lopes - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001007157979-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cosme Agostinho de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00352 - 001007157996-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cosebra Comercio e Serviços Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001007158177-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C. F. Pena => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00354 - 001007158249-7

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva-me => SENTENÇA:
 Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto,
 homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos
 efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo
 sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito
 em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº
 2006.24678-0, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 13 de
 junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo
 Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001007158375-0

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Gold Ro Metais Ltda => Aguarda remessa de exequente
 para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de
 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo
 Benício.

00356 - 001007158380-0

Exequente: Município de Boa Vista e outros
 Executado: G. F. Sampaio - Me => Aguarda remessa de exequente
 para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de
 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo
 Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001007158386-7

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: G.rodrigues de Souza-me => Aguarda remessa de
 exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12
 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino
 do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001007158572-2

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Ivan Lourival Schmidt - Me => Aguarda remessa de
 exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12
 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino
 do Ramo Benício.

00359 - 001007158600-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: C. H. Magalhães e Silva Me => Aguarda remessa de
 exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12
 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino
 do Ramo Benício.

00360 - 001007159410-4

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: L. Icassatti Mendes-me => Aguarda remessa de exequente
 para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de
 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo
 Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001007159450-0

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Função Engenharia Ltda => Aguarda remessa de
 exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12
 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino
 do Ramo Benício.

00362 - 001007159453-4

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: L Costa Santiago => Aguarda remessa de exequente para
 exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de
 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo
 Benício.

00363 - 001007159529-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: J L A Rodrigues Me => Aguarda remessa de exequente
 para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de
 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo
 Benício.

00364 - 001007159537-4

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: J. H. S. Batista - Me => Aguarda remessa de exequente
 para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de
 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo
 Benício.

00365 - 001007159582-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Borges Me => Aguarda remessa de exequente para
 exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de
 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo
 Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001007159643-0

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: e Correa Pontes => Aguarda remessa de exequente para
 exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de
 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo
 Benício.

00367 - 001007159779-2

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Pereira Benfica => Aguarda remessa de exequente
 para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de
 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo
 Benício.

00368 - 001007159967-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Suspensão
 deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após,
 manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima
 Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00369 - 001007159977-2

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Edmilson Carneiro da Silva => Aguarda remessa de
 exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12
 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino
 do Ramo Benício.

00370 - 001007160019-0

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Edson C Araujo => Aguarda expedição de .. Defiro a
 consulta de endereço. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima
 Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00371 - 001007160098-4

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Eurico Raimundo da Conceição => Aguarda remessa de
 exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12
 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino
 do Ramo Benício.

00372 - 001007160107-3

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Joaquim Francisco de Souza-me => Aguarda remessa de
 exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12
 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino
 do Ramo Benício.

00373 - 001007160233-7

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria de Lourdes Araujo da Lima => Aguarda remessa de
 exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12
 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino
 do Ramo Benício.

00374 - 001007160250-1

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Artemizia M de Souza => SENTENÇA: Processo
 extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o
 pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com
 fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução
 do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado,
 arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2006.01522-
 2, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de
 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo
 Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001007160478-8

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Marco Aurelio S da Silva => Aguarda remessa de
 exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12
 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino
 do Ramo Benício.

00376 - 001007160484-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Gonçalves => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº 2005.14964-4, deixando cópias nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00377 - 001007160735-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M C da Silva Mendes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001007161108-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M L Fonseca Borges - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001007161199-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Abel da Silva Amorim => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00380 - 001007161219-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: H Deek e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00381 - 001007161310-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. A.l Messias de Souza - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001007161348-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcattu Representação Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001007161386-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. H. T. Lima Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001007161390-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. G. F. Ribeiro - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001007161547-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Nascimento Coelho => Aguarda expedição de .. 1- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

2- Expeça-se termo de compromisso

3- Após, remetam-se os autos à DPE para apresentação de contrarazões, se assim o desejar. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00386 - 001007161984-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Pereira Rebouças => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00387 - 001007163853-9

Executado: S. Castro Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001007166299-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00389 - 001007167376-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Costa e Santos Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 12 de junho de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Shyrlie Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00589 - 001003064489-1

Réu: Fredson Ferreira da Silva e outros => FINAL DE

DECISÃO:Determino a suspensão do processo e da contagem do prazo prescricional por 20(vinte) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366 da Lei Adjetiva Penal c/c 109, inciso I, do Código Penal, para o acusado FREDSON FERREIRA DA SILVA. Deixo de analisar a necessidade de decretação de prisão preventiva do Acusado, pelo menos, neste momento processual

Defiro a produção de provas antecipada

Pauta-se audiência para a oitiva das testemunhas que foram

arroladas pela Acusação

Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00590 - 001008193007-4

Autor: Luana da Silva Santana => ASSIM, DEFIRO O PEDIDO E CONCEDO A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A

ANTECIPAÇÃO DO PARTO DE L. DA S.S, NO SENTIDO DE SUSPENDER A GRAVIDEZ DE FETO ANENCEFÁLICO.

EXPEÇA-SE O DEVIDO ALVARÁ, PARA O PROCEDIMENTO SER REALIZADO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, MAIS PRECISAMENTE NA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. OFICIE-SE, COM URGÊNCIA À SECRETARIA DE SAÚDE, REMETENDO CÓPIA DESTA DECISÃO E

DETERMINANDO A IMEDIATA REALIZAÇÃO DO

PROCEDIMENTO MÉDICO, SENDO QUE ESTE JUÍZO DEVE SER COMUNICADO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA

CIRURGIA. CIÊNCIA DESTA SENTENÇA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. BOA

VISTA, 19 DE JUNHO DE 2008. LANA LEITÃO MARTINS.

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. 1A VARA CRIMINAL Adv

- Marlene Moreira Elias.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00591 - 001008180654-8

Réu: Edson Rafael de Oliveira Berto e outros => DESPACHO: “1. Defiro o pedido da i. Defensoria Pública de fls. 133-verso dos autos 2. Designo o dia 12/08/08, às 10h30min., inquirição da testemunha Ávila Josane Ferreira Nicácio 3. Intime-se a mencionada testemunha no endereço constante às fls. 108 dos autos 4. Requisitar os acusados junto ao DESIPE 5. Notifiquem-se o ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) 6. Determino o cumprimento do item 03 do despacho contido na Ata de Deliberação de fls. 133 7. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00592 - 001008186831-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido dos i. Defensores para dispensar a presença dos acusados Antônio Pereira de Sousa e Manoel Mauro Bezerra de Araújo durante a inquirição das testemunhas 2) Defiro o pedido do Ministério Público para substituição da inquirição da testemunha Francilene pela testemunha Jessé dos Santos Silva, inquirido neste ato 3) Homologo a desistência do i. Defensor Público para inquirição da testemunha José Gonçalves Brito Júnior 4) Defiro o pedido do Ministério Público, no sentido de determinar que seja expedido ofício à Delegacia de Repressão a Entorpecentes para que encaminhe os celulares apreendidos no APF n.º 007/08 à DRE ao Instituto de Criminalística para realização de exame pericial, identificando os números dos celulares, os proprietários e as chamadas recebidas e efetuadas nos três aparelhos de telefone celulares por ventura existentes na memória dos citados aparelhos. Da mesma forma, com a identificação dos números e dos proprietários dos telefones celulares, determino a expedição de mandados para as operadoras de celulares com a finalidade de encaminhamento das contas detalhadas dos referidos aparelhos, nos últimos 12 meses 5) Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 9h30 para inquirição das testemunhas de Defesa 6) Requisite-se a testemunha FRANCILENE LIMA SOUZA junto à Delegacia Geral 7) Intime-se a testemunha MARGARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, no endereço fornecido às fls. 112 8) Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 19 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00593 - 001008189254-8

Réu: Jarina dos Santos Lima e outros => DECISÃO: “10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JARINA DOS SANTOS LIMA, MARIA AMÉLIA NASCIMENTO DE LIMA e ROQUE DOS SANTOS 11. Designo o dia 27/08/08, às 08h30min., para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006 12. Determino a citação e intimação dos acusados JARINA DOS SANTOS LIMA, MARIA AMÉLIA NASCIMENTO DE LIMA e ROQUE DOS SANTOS (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares de fls. 124/126, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a) 13. Defiro o pedido do(a) i. Defensor(a) Público(a), determinando que o(s) acusado(s) seja(m) submetido(s) à avaliação toxicológica 14. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal - IMOL, requisitando o laudo de lesão corporal realizado nos denunciados 15. Expedientes necessários 16. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00594 - 001008190322-0

Réu: Enoque Correa Lira Filho e outros => DECISÃO: “11. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ENOQUE CORRÊA LIRA FILHO, ENOQUE CORRÊA LIRA, NADSON LEÃO LIRA e NÁDIA PATRÍCIA LEÃO LIRA

12. Designo o dia 22/08/08, às 8h30min., para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006 13. Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares, bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público 14. Após os expedientes necessários para a realização da audiência, determino vista dos autos ao(a) ilustre representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de relaxamento de prisão dos acusados Enoque Corrêa Lira, Nadson Leão Lira, Nadson Leão Lira e Nádia Patrícia Leão Lira
Boa Vista/RR, 13 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00595 - 001008184472-1

Réu: Jesiel Souza Cardoso => DESPACHO: “1. Designo o dia 13/08/08, às 10h30min., para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04 2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos 3. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comandante Geral da Polícia Militar, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento dos policiais militares SEVERINO GOMES COELHO e JOELDO PEREIRA MARQUES 4. Requisite-se o acusado JESIEL SOUSA CARDOSO, junto ao DESIPE 5. Intime-se o i. advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário 6. Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada 7. Cumpra-se
Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00596 - 001008192941-5

Indicado: R.L.C. => DESPACHO: “1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04 2. Designo o dia 29/07/08, às 08h30min., para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) 3. Requisite-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral 4. Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor(a) Público(a) e o(a) Representante do Ministério Público 5. Cumpra-se com URGÊNCIA
Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 29/07/2008 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00597 - 001008193031-4

Indicado: E.B.M. => DESPACHO: “1. Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04 2. Designo o dia 24/07/08, às 11h15min., para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) 3. Requisite-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral 4. Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), o(a) Defensor(a) Público(a) e o Representante do Ministério Público 5. Cumpra-se com URGÊNCIA
Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.” Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/07/2008 às 11:15 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00598 - 001002022688-1

Réu: Luiz Elias Eduardo => DESPACHO: “1. Designo o dia 21/08/08, às 08h30min., para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04

2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos
 3. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comandante Geral da Polícia Militar, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento dos policiais militar(es) OZIEL SOBREIRO DA SILVA
 4. Requisite-se o acusado LUIZ ELIAS EDUARDO, junto ao DESIPE
 5. Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)
 6. Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/08/2008 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00599 - 001007166311-5

Réu: Luis Carlos Lima de Oliveira => DESPACHO: "1.Defiro a douta cota Ministerial de fls. 79-verso dos autos
 2.Intime-se o acusado LUÍS CARLOS LIMA DE OLIVEIRA (pessoalmente), para informar a este Juízo por meio de documentação se o mesmo encontra-se estudando
 3.Cumpra-se

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2008. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00600 - 001008185791-3

Réu: Edson Silvestre Figueira => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 26 de agosto de 2008, às 8h30 para inquirição das testemunhas de Defesa
 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 40
 3) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE
 4) Ministério Público e Defensoria Pública ficam cientes da audiência
 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 19 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00601 - 001008187031-2

Réu: Maycon Gomes da Silva => DESPACHO: "1.Designo o dia 19/08/08, às 10h30min., para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/03
 2. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03 dos autos
 3. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Comandante Geral da Polícia Militar, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento dos policiais militares DISNEI DE ARAÚJO CASTRO e TONI MAIK LOPES SOUZA
 4. Requisite-se o acusado MAYCON GOMES DA SILVA, junto ao DESIPE
 5. Intime-se o i. advogado(a) do acusado, via Diário do Poder Judiciário
 6. Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
 7. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/08/2008 às 10:30 horas.
 FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, para audiência de testemunha de acusação a ser realizada no dia 19 de agosto de 2008, às 10h30. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Maria do Rosário Alves Coelho.

00602 - 001008190571-2

Réu: Everton Aniceto da Silva => DECISÃO: "1. Em primeiro lugar determino ao Senhor Escrivão que proceda a autuação da presente ação penal com a capa dos feitos criminais
 2. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 3. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 4.Designo o dia 21/07/08, às 10h00min., para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

5.No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Pr ocesso Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

6. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível), Justiça Estadual e Tribunal Regional Eleitoral
 7. Expedientes necessários

8. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9. Notifique-se o(a) honrado(a) Defensor(a) Público(a) com assento nesta Vara Especializada

10. Por fim, defiro ainda o item 05 da denúncia de fls. 02/05, determinando remessa de photocópias integrais dos autos a Autoridade Policial, para cumprimento da determinação do ilustre Promotor de Justiça

11. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00603 - 001008191101-7

Réu: Gilson Fernandes de Oliveira Gomes => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 24/07/08, às 11h30min., para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusa do(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível), Justiça Estadual e Tribunal Regional Eleitoral
 6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00604 - 001008191121-5

Réu: Edvilson Sarmento dos Santos => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 29/07/08, às 11h15min., para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusa do(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível), Justiça Estadual e Tribunal Regional Eleitoral
 6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada
 9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/07/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00605 - 001008186581-7

Requerente: Maycon Gomes da Silva => DECISÃO: "19. Em face do exposto, em harmonia com o parecer da Ilustre Promotora de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão processual do requerente MAYCON GOMES DA SILVA, nos autos 0010.08.186581-7 desta Vara Especializada. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00606 - 001008192975-3

Requerente: Carlos Antonio Patrício do Nascimento => DECISÃO: "12. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº. 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente CARLOS ANTÔNIO PATRÍCIO DO NASCIMENTO. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Alexander Sena de Oliveira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00607 - 001008193096-7

Autuado: Erivan Oliveira Costa => DECISÃO: "5. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: ERIVAN OLIVEIRA COSTA
7. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)
8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006. 9. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00608 - 001008193151-0

Autuado: Dayse de Matos Silva e outros => DECISÃO: "6. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I (está cometendo a infração penal) do artigo 302 do Código de Processo Penal

7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: DAYSE DE MATOS SILVA, DIDINO BARREIRO DE SOUZA e ISMAEL RODRIGUES SOUZA

8. Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00609 - 001008191025-8

Requerente: Darkson Feitoza Leal => DECISÃO: "12. Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer Ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente DARKSON FEITOZA LEAL, nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão nº 0010.08.191025-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 13. Ciente o Ministério Público
14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - José Fábio Martins da Silva.

00610 - 001008191078-7

Requerente: Renato Paes de Melo => DECISÃO: "12. Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer Ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente RENATO PAES DÉ MELO, nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão nº. 0010.08.191078-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 13. Ciente o Ministério Público
14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00611 - 001008190836-9

Requerente: José Ribamar Lima dos Santos => DECISÃO: "22. Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PÉDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/17, para, via consequência, manter a prisão preventiva do acusado JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS SANTOS, filho de José de Ribamar Lima e Marlete dos Santos Costa, nascido aos 11.12.1988, assegurar a aplicação da lei penal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. 23. Expeçam-se as comunicações necessárias. 24. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00612 - 001004088458-6

Indicado: F.N.C.R. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00613 - 001005113397-2

Indicado: E.V.R.F. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00614 - 001005121604-1

Indicado: G.D.C. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00615 - 001006133980-9

Indicado: A.A.F. => PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00616 - 001006148488-6

Indicado: F.M.S. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/06/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00617 - 001007156840-5

Indicado: R.S.O. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00618 - 001003069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/08 a 15/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00619 - 001004081608-3

Sentenciado: Alexander Abreu Lima => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34(trinta e quatro)dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(7.210/84).Juiz Euclides Calil Filho. Boa Vista/RR, 18/06/2008. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00620 - 001005100218-5

Sentenciado: Alderina Vidal dos Santos => SENTENÇA-(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.P.R.I. Boa Vista/RR, 18/06/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00621 - 001006134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo => Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 19/06/2008." Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Bleicom Almeida Cavalcante

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00622 - 001003063754-9

Réu: Evaldo Pereira da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunha da acusação/defesa designada para o dia 30/06/2008 às 11h20min. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00623 - 001003059907-9

Réu: José Antônio de Lima Domingues e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 05.08.2008 às 09h35min. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Emerson Luis Delgado Gomes.

CONTRAVENÇÃO PENAL

00624 - 001005105748-6

Indicado: A.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00625 - 001005110265-4

Indicado: K.D.B. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00626 - 001005110776-0

Indicado: V.T. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00627 - 001006133834-8

Indicado: R.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00628 - 001006135508-6

Indicado: A.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00629 - 001003068464-0

Indicado: A.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00630 - 001005109988-4

Indiciado: W.B.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimense, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00631 - 001005124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 30.07.2008 às 09h15min. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00632 - 001006126348-8

Indiciado: W.W.D.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimense, o duto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00633 - 001006135892-4

Indiciado: S.V.R. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimense, o duto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00634 - 001005101144-2

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00635 - 001001010849-5

Réu: João Batista Oliveira dos Santos => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 166, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00636 - 001002027231-5

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 04.08.2008 às 09h35min. Adv - José Fábio Martins da Silva, José João Pereira dos Santos, Antonieta Magalhães Aguiar.

00637 - 001002029787-4

Réu: Humberto Brandão de Aráujo => FINALIDADE: Intimar a Defesa do indiciado para tomar ciência da audiência preliminar designada para a data de 29.07.2008 às 09h05min. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00638 - 001002032333-2

Indicado: A.A.R.C. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 91, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juizado da infância e Juventude desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00639 - 001002036051-6

Indicado: F.L.R. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimense, o duto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00640 - 001002037584-5

Indicado: C.S.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 96, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00641 - 001002053419-3

Indicado: A.M.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimense, o duto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00642 - 001003061743-4

Réu: João Batista Inácio e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO BATISTA INÁCIO, brasileiro, agricultor, solteiro, filho de Paulino Inácio e Madina Inácio, Natural de Normandia/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido JANGO INÁCIO, brasileiro, agricultor, solteiro, filho de Paulino Inácio e Madina Inácio, Natural de Normandia/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido ABÍLIO INÁCIO, brasileiro, agricultor, solteiro, filho de Paulino Inácio e Madina Inácio, Natural de Normandia/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido AFONSO FRANCISCO, brasileiro, agricultor, união estável, filho de Luiz Francisco e Cândida André, Natural de Normandia/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de. nº 03 061743-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos réus JOÃO BATISTA INÁCIO, JANGO INÁCIO, ABÍLIO INÁCIO e AFONSO FRANCISCO, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do artigo 155, § 4º, IV do CPB, como não foi possível a intimação pessoal dos denunciados supra qualificados, com este intimo-os para comparecerem com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01 de agosto de 2008, às 09h05min, para audiência de interrogatório, sendo-lhes de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da Defensoria Pública do Estado, podendo apresentar a defesa que tiverem no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade dos interrogados se entrevistarem, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seus Defensores). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passa do na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de junho do ano dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze Garcia - Técnica Judiciária, digitei, e

Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem da MM.
Juíza o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00643 - 001003064259-8

DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 97, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juizado da infância e Juventude desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00644 - 001003065073-2

Réu: Ronilson Sarmento Amaral => DESPACHO: "Intime-se o advogado do réu, via DPJ, para que o mesmo forneça a este juízo o novo endereço das testemunhas de defesa faltosas. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Alberto Jorge da Silva.

00645 - 001003066493-1

Réu: Kleiton Salustiano Barros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Nilton da Silva Pinho.

00646 - 001003066602-7

Indicado: E.A.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 106, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00647 - 001003072336-4

Indicado: C.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00648 - 001004096721-7

DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 39, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00649 - 001005102013-8

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00650 - 001005102715-8

Réu: Patrick Marco e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 91v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00651 - 001005117355-6

Indicado: A. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as

cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00652 - 001006134539-2

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00653 - 001007160783-1

Réu: Arivaldo Marques da Costa => DESPACHO: "Intimem-se o Defensor do acusado, Dr. Elias Bezerra da Silva, para se manifestar sobre a testemunha Rita Torres da Silva, ausente na presente assentada no prazo de 5 dias por tratar-se de acusado solto, conforme alegações preliminares de folhas 269. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00654 - 001007171403-3

Indicado: R.S.A. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 40, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00655 - 001007171453-8

Indicado: R.R.B. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 86, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00656 - 0010071722003-0

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00657 - 001008190822-9

Réu: Weverton Silva Cruz => SENTENÇA: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá caso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Diante desta decisão, expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00658 - 001001014918-4

Indicado: P.P.B. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 193, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as

anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00659 - 001002029747-8

Réu: Rones Carvalho Magalhães e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 241v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00660 - 001002030979-4

Indicado: T.C.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00661 - 001004086588-2

Indicado: M.G. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00662 - 001005122641-2

Indicado: W.T.L.N. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00663 - 001006145711-4

Indicado: R.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00664 - 001006150997-1

Indicado: C.T.V. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 46, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00665 - 001005110064-1

Indicado: D.P.P. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão

punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00666 - 001005116995-0

Indicado: E.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00667 - 001006126587-1

Indicado: V.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00668 - 001006136184-5

Indicado: F.C.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00669 - 001005106444-1

Indicado: V.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Logo, nos termos do art. 107, inciso V, primeira parte, Código Penal Brasileiro, reconheço na espécie, a extinção da punibilidade pela renúncia do direito de queixa. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00670 - 001006129126-5

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00671 - 001006132626-9

DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 45v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00672 - 001006137191-9

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Logo, nos termos do art. 107, inciso V, primeira parte, Código Penal Brasileiro, reconheço na espécie, a extinção da punibilidade pela renúncia do direito de queixa. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial

do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00673 - 001007155431-4

Indiciado: O.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Logo, nos termos do art. 107, inciso V, primeira parte, Código Penal Brasileiro, reconheço na espécie, a extinção da punibilidade pela renúncia do direito de queixa. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimese, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00674 - 001007157401-5

Indiciado: B.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Logo, nos termos do art. 107, inciso V, primeira parte, Código Penal Brasileiro, reconheço na espécie, a extinção da punibilidade pela renúncia do direito de queixa. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimese, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00675 - 001008189411-4

Indiciado: J.A.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 22, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00676 - 001008192936-5

Requerente: Revone Lima Moita => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 30, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a JUSTIÇA FEDERAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Moacir José Bezerra Mota.

QUEIXA CRIME

00677 - 001007174575-5

Querelante: Luciano Fernandes Moreira
Querelado: Edersen Lima => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 25, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÂO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00012 - 001008181244-7

Requerente: M.A.V.A.

Criança Adol: D.V.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008189038-5

Requerente: B.C.V.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008189048-4

Requerente: R.M.S.M. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00015 - 001008189013-8

Requerente: C.S.P.

Criança Adol: G.L.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008189028-6

Requerente: M.E.F.P.

Criança Adol: I.V.P.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00017 - 001006145449-1

Requerente: M.H.S.S.

Criança Adol: E.S.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Ernesto Halt.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00018 - 001008188963-5

Requerente: I.V.A. e outros

Criança Adol: A.K.V.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Willian Herison Cunha Bernardo.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00019 - 001002054116-4

Autor: D.P.

Réu: S.M.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008189109-4

Réu: L.L.H. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2008

000073RR-B =>00003

000087RR-B =>00014

000094RR-E =>00011

000105RR-B =>00013

000112RR-E =>00014

000120RR-B =>00013

000128RR-B =>00014

000149RR =>00009

000155RR-B =>00008

000156RR =>00003

000160RR =>00001, 00007, 00011

000162RR-A =>00005

000169RR =>00010

000178RR =>00009

000203RR =>00009

000218RR-B =>00012

000226RR =>00001, 00005, 00007, 00011

000231RR =>00004

000247RR-B =>00006
 000263RR =>00001, 00005, 00007, 00011
 000276RR-B =>00009
 000300RR-A =>00003
 000316RR =>00007
 000338RR =>00010
 000394RR =>00001, 00005, 00007, 00011
 000413RR =>00002, 00015
 000431RR =>00013
 000432RR =>00007
 000456RR =>00015

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001006142061-7

Autor: Importadora e Exportação Cometa Ltda e outros
 Réu: Zequinha Neto => Nova Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001005111873-4

Autor: Francisco das Chagas Silva
 Réu: Boaventura de Tal => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00003 - 001006143198-6

Autor: Paulo César Silva Costa
 Réu: Braga & Silva Ltda => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o exequente para apresentar o endereço atualizado do requerido no prazo de 5 dias. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Rodrigo Guarienti Rorato, Edir Ribeiro da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima
 Requerido: Stilo Automóveis => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1.Certifique-se sobre a tempestividade dos embargos opostos. 2.Em caso afirmativo, intime-se o autor para querendo, apresentar resposta escrita no prazo legal. 3.Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão. 4. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00005 - 001006131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior
 Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1.O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Junte-se
 2.Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial
 3.Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias
 4.Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso

5.Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00006 - 001006145555-5

Exequente: Hildegardo Bantim Junior
 Executado: Laudilene Ferreira da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1.Indefiro o pedido de fl. 49, eis que cabe ao credor indicar os bens a serem penhorados. 2.Destarte, aguarde-se manifestação por mais 30 dias, sob pena de extinção. 3.Intime-se. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00007 - 001006131076-8

Exequente: Maria do Socorro Alves da Silva
 Executado: Luiz Pereira da Costa => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 56. Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00008 - 001007153244-3

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal
 Executado: Francioga Campos dos Santos => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Diga a parte autora sobre os bens penhorados. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006126160-7

Autor: Waldemar Mayer
 Réu: Leila Guimarães Pereira da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1.O resultado da solicitação de bloqueio foi parcialmente positivo.Junte-se
 2.Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial
 3.Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias
 4.Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e manifestar-se sobre o saldo remanescente da dívida
 5.Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza, Suellen Peres Leitão.

00010 - 001006131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires
 Réu: Jornal Brasil Norte => Intimação ordenado(a). DESPACHO: "1.O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se
 2.Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção
 3.Intime-se."Boa Vista, 13 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, José Aparecido Correia.

00011 - 001006133940-3

Autor: Caio Cesar Nascimento Nogueira
 Réu: Centro Universitário Luterano de Manaus (ulbra) => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art.38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme petição de fls. 83, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 74, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00012 - 001006141101-2

Autor: Denilson Santiago Neves
 Réu: Valdeques Simião da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1.Cumpra-se o v. Acórdão de fl. 69. 2.Requeira a promovente o que lhe for de direito. 3.Intime-se. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00013 - 001006148528-9

Autor: Joao Lopes Lima

Réu: J Toledo Suzuki Motos do Brasil => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1.O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo.

Junta-se

2.Destarte, segue solicitação de transferencia para conta judicial

3. Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias

4.Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvara e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação, se o caso

5.Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Orlando Guedes Rodrigues.

MONITÓRIA

00014 - 001006151159-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Maria Cristina de Souza => Intimação ordenado(a).

DESPACHO: 1.Defiro, em parte, o pedido de fls. 52. 2.Aguardar-se manifestação pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 3.Intime-se. Boa Vista, 05 de junho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 19/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
Erick Cavalcanti Linhares Lima**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00015 - 001006143394-1

Autor: Woshington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: Defiro o requerido à fl.208. Diligências necessárias. Aguarde-se manifestação do executado, em arquivo. Em, 16/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Juberli Gentil Peixoto.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/06/2008**

000169RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 19/06/2008****JUIZ(A) MEMBRO:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 001008193265-8

Impetrante: José de Ribamar Montes Veloso

Autor. Coatora: Mm Juiz do 1º Juizado Especial Cível => DESPACHO: I - Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora

Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias

II - Cite-se os litisconsortes passivos

III - Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Boa Vista, 19/06/2008 - Juiz Cristóvão Suter - Relator." Adv - José Aparecido Correia.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001008191671-9

Exeqüente: A.W.S.M.

Executado: V.L.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/06/2008. Valor da Causa: R 548,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008191672-7

Exeqüente: P.B.M.P.

Executado: C.R.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/06/2008. Valor da Causa: R 317,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE FALSIDADE

00003 - 001008192529-8

Autor: Niellen Palloma Alves Gonçalves Dias e outros

Réu: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/06/2008. Valor da Causa: R 928,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00004 - 001008191673-5

Requerente: M.C.M.

Requerido: M.S.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/06/2008. Valor da Causa: R 1.548,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00002 - 002008012526-1

Requerente: P.A.S.D.

Requerido: R.N.L.D. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002008012525-3

Indicado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 002008012362-1

Indicado: M.C.S.F. e outros => Desapensamento de autos
ordenado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012479-3

Autuado: Maria Cleude de Souza Ferreira e outros => Audiência de
INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/07/2008 às 09:30
horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2008

000382RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 002006010085-4

Requerente: Aldenora Gomes Rabelo

Requerido: Credicard Banco S/A => FINAL DE SENTENÇA:
Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo
sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, p.ú, e

267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem
honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se à
Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as
formalidades legais. Caracaraí 17/06/2008 JUIZ MARCELO
MAZUR Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2008

000119RR-A =>00005

000165RR-A =>00003

000208RR-B =>00003

000457RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003008011143-5

Indicado: M.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Iarly José Holanda de Souza

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00002 - 003007010072-9

Autor: Francisco Jacó Alves

Réu: Francisco das Chagas Silva => FINAL DE DECISÃO (...)
Desta feita, evidenciados todos os pressupostos que autorizam a concessão da medida requerida e que o perigo da demora na resposta da prestação solicitada poderá causar danos nos direitos elementares de posse do requerente, CONCEDO a liminar e determino seja incontinenti expedido mandado de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial. No mais, fixo, com espeque no art. 921, II, do CPC, pena de multa, no momento de R 100,00 (cem reais) por dia, no caso de nova invasão. Havendo necessidade, o Oficial poderá solicitar ajuda policial para execução fiel da ordem em pauta. Nos termos do art. 930 do CPC, promova-se a citação do requerido.
P.R.I.C. Mucajá, 18 de junho de 2007. Juiz BRENO COUTINHO.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(À) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 003007009753-7

Réu: Francisco Alves Chaves => DECISÃO: Recebo o apelo às fls. 140 a 147/154 nos legais efeitos. Ao Egrégio TJ/RR. Publique-se. Cumpra-se. Mucajá, terça-feira, 17 de junho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003008010602-1

Réu: Erac Filho Silva de Oliveira => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 22/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 003008010947-0

Autuado: Ronildo Amarante da Silva e outros => Defiro pedido de fl. 33, com as cautelar inseridas no parecer de fl. 34v. Publique-se. Cumpra-se. Mucajá, 18 de junho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008011144-3

Indiciado: M.R.A.A. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011145-0

Indiciado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

DESPEJO/COBRANÇA/CAUTELAR

00003 - 003007010278-2

Requerente: Elzy Pereira de Almeida

Requerido: Antonio Alves Maciel => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/06/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2008

000137RR-B =>00003

000157RR-B =>00003

000176RR-B =>00004

000181RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008098-0

Requerente: N.E.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Firmino dos Santos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 004707007465-4

Requerente: L.R.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis
Autor. Coatora: Municipio de Rorainópolis => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls.591, a seguir transcrita “ Diga o impetrante sobre o cumprimento do acordo. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARACRIMINAL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004703002379-1

Réu: João Glaucio Oliveira Alencar => Audiência ADIADA para o dia 18/09/2008 às 10:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00005 - 004708007874-5

Réu: Deuzerley Amorim da Silva => Audiência ADIADA para o dia 17/07/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708007909-9

Réu: Boanerge Filho Soares da Silva => Audiência ADIADA para o dia 17/07/2008 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00007 - 004708007953-7

Réu: Valtenir Ferreira de Sousa => Final de Decisão: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (fl. 02/03), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA do representado VALTENIR FERREIRA DE SOUSA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 1º, incisos I e II, letra "a", da Lei nº 7.960/89 c/c art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90. Expeça-se o Mandado de Prisão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 19 de junho de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

EXECUÇÃO

00001 - 004708008099-8

Exequente: Napoleão Antonio Zeolla Machado

Executado: Marcio Rodrigues Moreira => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Valor da Causa: R 7.130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2008

000116RR-B =>00005

000169RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006008022194-2

Requerente: W.A.B. e outros

Requerido: G.B. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022198-3

Requerente: J.S.O. e outros

Requerido: J.M.O. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008.

Valor da Causa: R 7.470,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00003 - 006008022196-7

Requerente: Edilene Paula dos Reis

Requerido: Cicero Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006008022209-8

Requerente: M.J.L.

Requerido: C.M.P. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 006008022193-4

Autor: Sinésio Mamedes Arantes

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Tarcisio Laurindo Pereira.

00006 - 006008022195-9

Autor: Nilson Pereira Santos

Réu: Francisco Valdivino => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Valor da Causa: R 10.623,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00007 - 006008022219-7

Autor: Carlos Roberto Dias

Réu: Toinho => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Rogério de Sales.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 006008022197-5

Requerente: J.F.C.

Requerido: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Wallison Larieu Vieira

ALIMENTOS - OFERTA

00009 - 006008021546-4

Requerente: B.F.S. e outros => Final de sentença: Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO po sentença o acordo de fls. 02/04 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Intimem-se via DPE e DPJ. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 17 de junho de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 006006019814-4

Réu: Mailson Oliveira Moreira => SENTENÇA: "Trata-se de Transação Penal para finalização de procedimento instaurado para apurar a prática em tese de delito definido em lei. Assim, homologo a transação ventilada, nos termos da lei. Sem custas e honorários. Feitos os pagamentos, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumprase.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 006002000310-3

Réu: Luiz Jusciney Rêgo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR Luiz Jusciney Rego da Silva, já qualificado, por infração ao art. 121, parágrafo 2º, inciso II (motivo fútil), combinado com o art. 14, II, ambos do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 12 de junho de 2008.⁵. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00012 - 006008021521-7

Réu: Vonilson dos Santos Martins => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/11/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008021629-8

Réu: Jucimar Lopes dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 19/06/2008**

000116RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021963-1

Autor: Sebastião Pereira da Silva
 Réu: João Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008.
 Valor da Causa: R 2.956,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 006008022210-6

Autor: Francisco Gonçalves
 Réu: Gilberto Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Valor da Causa: R 11.300,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006008022200-7

Réu: Gilberto Silva de Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022208-0

Réu: Francisco Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 006008022199-1

Réu: Elisvaldo de Almeida Carvalho => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 006008022217-1

Réu: Lourival Lima Freitas => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022218-9

Réu: Ivanildo Ferreira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 19/06/2008**

000385RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000508006930-4

Indicado: M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006931-2

Indicado: R.N.P. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 19/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
 Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000508006907-2

Requerente: E.S.F. e outros
 Requerido: C.A.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00004 - 000508006847-0

Requerente: Maria Sônia Vieira Silva e outros
 Requerido: Município de Alto Alegre => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/06/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 19/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á):
 Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 000506002728-0

Réu: André Rarris da Cruz e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 000508006879-3

Réu: Evandro de Sousa Pereira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/07/2008 às 12:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 000507003053-0

Réu: Edson de Jesus Montalvão e outros => Audiência ADIADA para o dia 05/11/2008 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000508006763-9

Indicado: J.R.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de Procedimento instaurado para apurar a prática em tese, da contravenção prevista no art. 42 inciso II, da Lei de Contravenções Penais. Nesta audiência o MP fez proposta de transação penal, conforme estipulado neste termo, que foi aceita pelo autor do fato e pelo Defensor Público. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre o MP e o autor do fato. Após o cumprimento do acordo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato José Rodrigues Moraes, determinando o arquivamento dos autos. Sentença publicada em audiência, autor do fato, MP e DPE intimados. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 18/06/2008. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006834-8

Indicado: G.C.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática em tese, da contravenção prevista no art. 65, da Lei de Contravenções Penais e do delito previsto no art. 139 do Código Penal. Nesta assentada as partes formularam composição. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor dos fatos Genilson Costa e Silva e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre/RR, 19/06/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000508006765-4

Indicado: I.H.S. => Audiência Preliminar adiada para o dia 24/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2008

000092RR-B =>00001
000257RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00001 - 004508002303-4

Requerente: H.B.L. e outros

Requerido: G.D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 19/06/2008.

Valor da Causa: R 1.245,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

EXECUÇÃO

00002 - 004507001214-6

Exequente: A.S.R.S.

Executado: F.C.O.S. => Final da Sentença: Pelo Exposto , DECRETO A PRISÃO CIVIL de FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fulcro no art. 733 do Código de Processo Civil, determinando que EXPEÇA O CARTÓRIO MANDADO DE PRISÃO, devendo nele constar que autoridade que efetuar a detenção deve dar cumprimento ao inciso LXII do art. 5º da Constituição Federal, com imediato comunicação da prisão à família do preso ou pessoa por ele indicada ou seu advogado. A prisão poderá ser relaxada mediante o pagamento do débito alimentar constante do mandado de fls. 76. O Oficial de Justiça, caso se faça necessário, deverá requisitar auxílio da força pública para cumprimento do mandado e entregar o preso a Polícia Civil a fim de que seja encaminho à cadeia pública. Cumprase e intime-se. Pacaraima (RR), 16/06/2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 004507001351-6

Requerente: Ronaldo Alves de Araujo

Requerido: José Maria Pereira dos Santos => Final da Sentença.
Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 12, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se, por telefone. Tendo em vista a certidão de fls. 38, dando conta do cumprimento integral do acordo, arquive-se os autos. Pacaraima-RR, 19 de junho de 2008. Décio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 161427-4 - Ação de Busca/Apreensão Dec. 911

Autor: BANCO FINASA S/A

Réu: ASSUELIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Como se encontra a parte ré ASSUELIO PEREIRA DE OLIVEIRA, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Súmula 240: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 04 091066-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autor: SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Réu: SUPERMERCADO BUTEKÃO

Como se encontra a parte ré SUPERMERCADO BUTEKÃO, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Súmula 240: A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008.

Hudson Viana
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão
Bleicom Almeida Cavalcante

Expediente do dia 20 de junho de 2008 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 058066-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): PAULA BERENICE BRADAN

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **PAULA BERENICE BRADAN**, nacionalidade argentina, cédula de identidade nº RNE-W124162-C-SE/DPMAF/DPF, nascida em 18/12/1971, filha de Douglas Hector Bradan Suaya e Maria Júlia Rodrigues de Bradan, empresária, casada, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciada pelo Promotor de Justiça como **incurso nas penas do artigo 171, combinado com o art. 71, ambos do Código Penal**, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência de interrogatório no dia **07/07/2008, às 08:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “**Consta** dos presentes autos que em junho de 2002 a vítima, Maria das Graças de Freitas Breves, tomou emprestada da denunciada a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo sido assinado em garantia de pagamento uma nota promissória e entregue à mesma a documentação de um terreno avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Segundo a vítima, o terreno estava registrado em nome de Geraldo Majela de Andrade Santiago, de quem possuía apenas um recibo de compra e venda. Consta, ainda, que em 09/12/2002 a denunciada induziu a erro o senhor Geraldo Majela de Andrade Santiago, conseguindo que o mesmo lavrasse a escritura declaratória... utilizando-se do artifício de que a vítima sabia e concordava que o imóvel fosse transferido para o seu domínio. (...) Agindo assim, denunciada incorreu nas penas do art. 171, combinado com o art. 71, ambos do Código Penal. (...) Boa Vista, 21/11/2007”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2008.

5ª VARA CRIMINAL

PORTEARIA N.º 003/2008 - 5ª Vara Criminal.

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 do Código de Processo Penal;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face do réu **GLEIBSON JAIRO DA SILVA**;

Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados;

Art. 3º - SUSPENDA-SE os autos principais pelo prazo de lei;

Art. 4º - NOMEIO como curador do réu o Defensor Público Estadual Dr. SILVIO ABBADE;

Art. 5º - NOMEIO o Dr. WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR - Médico Psiquiatra, que realizará a perícia, juntamente com um psicólogo designado pela UISAM, para atuarem como peritos, a fim de procederem aos exames no referido acusado, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias).

Art. 6º - INTIMEM-SE as partes para que apresentem quesitos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2008.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **20 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **19/06/2008**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 17

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ESTEVAM ASSUNÇÃO E SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PMDB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ESTEVAM ASSUNÇÃO E SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA ##ATO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n.º 017/2008 (PRESENCIAL)

##Objeto (resumido): Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção elétrica, mecânica e eletrônica, de caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças, componentes e lubrificantes no grupo gerador marca ESTEMAC, modelo GMG 135/122KVA USCA ST200B 220/127Vac, pertencente a esta corte; Data da realização do certame: 07/07/08, às 11:00 horas. Local: Sala da CPL do TRE/RR, situado na Av. Juscelino Kubistchek, n.º 589, São Pedro, Boa Vista/RR. Edital: à disposição dos interessados no site do TRE/RR (www.tre-rr.gov.br, menu “Ligações”)ou no local já citado, no horário das 11h às 18h.

##Clodoaldo Marinho Fonseca
##Pregoeiro do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 401, DE 19 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 396/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3864, de 18JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA N° 402, DE 19 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 380/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3861, de 13JUN08, a partir de 17JUN08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA N° 403, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para participar de reunião da **Comissão Processante dos autos nº 0.00.000.000310/2008-90, do Conselho Nacional do Ministério Público**, no período de 23 a 26JUN08, a realizar-se na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 146, DE 20 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 27MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA
Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL (FEMACT) E ACOMPANHAMENTO DA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DOS MUNICÍPIOS.

Investigado:
Fonte: Ex officio

PORTARIA

A Promotora de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento a descentralização das atribuições do órgão ambiental estadual (FEMACT) e acompanhamento da estruturação dos órgãos ambientais municipais.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor **ELEN BRUNA M. M. MELO**;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar elementos de convicção produzidos na investigação em ordem cronológica;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Oficiar à FEMACT, SMGA e aos municípios com atribuição junto à Comarca de Boa Vista para reunião para discussão do objeto do presente PIP;
6. Publicar esta portaria no DPJ; e

7. Atendidos todos os pontos e com as devidas respostas ou vencidos os prazos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2008.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
1º Promotora de Justiça da 3ª PJCível

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA
Objeto: APURAR DESPEJO DE ÓLEO E OUTROS INSUMOS QUÍMICOS PRÓXIMO AO IGARAPÉ CARANÁ.
Investigado: EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA.
Fonte: Termo de declarações do Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA.

PORTRARIA

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio de sua agente *in fine* firmada, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINAA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento termo de declarações do Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA relatando o despejo de óleo diesel e outros insumos químicos utilizados pela empresa VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- 1) Para atuar no feito na qualidade de secretária dos trabalhos fica designada a servidora Elen Bruna M. Magalhães;
- 2) Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
- 3) Juntar os mencionados elementos de convicção **em ordem cronológica**;
- 4) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Especializadas da vertente instauração;
- 5) Oficiar à SMGA para que tome as providências cabíveis, no prazo de dez dias;
- 6) Publicar esta Portaria no DPJ; e
- 7) Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2008.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N° 389, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Resolve:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado no núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 24 de junho do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditório e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, consoante solicitação através do Ofício nº 45/08/DPE, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 395, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:
Autorizar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, ministrar palestra na Escola Estadual América Sarmiento no dia 21 de junho do corrente ano, consoante solicitação contida no Of. nº. 59/008 do Centro de Migrações e Direitos Humanos, sem ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 396, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Resolve:

Autorizar o afastamento da Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, para participar da "X Reunião Extraordinária do Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais", no período de 17 a 19 de julho de 2008, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, em atendimento à solicitação contida no Memo CGDPE nº 86/2008, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 397, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:
Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, para participar da "1ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente das Defensorias Públicas em Execução Penal do CONDEGE", no período de 10 a 12 de julho de 2008, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, em atendimento ao Ofício CPEP nº 04/2008 (circular), com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 398, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:
Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ERNESTO HALT, os Servidores Públicos ISLÂNDIA DE AZEVEDO, RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE e ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR, para, no dia 28 de junho do corrente ano, participarem da Ação Solidária, coordenada pelo Comitê Roraima da Ação da Cidadania, no município de Bonfim-RR, consoante solicitação contida no OF. Nº 126/2008/COM-RR, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 399, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:
Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado no núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido V. V. da S. nos autos do Processo nº 1002026212-6, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 23 de junho de 2008, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 400, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:
Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, para atuar nos autos do Processo nº 1008010126-3 (Agravio de Instrumento) que tramita junto ao Egrégio Tribunal de Justiça da Comarca de Boa Vista-RR, conforme solicitado no Mandado de Intimação expedido pela Secretaria da Câmara Única.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/06/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001243-7 PROT.:19/06/2008
CLASSE:15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
REPDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001244-0 PROT.:19/06/2008
CLASSE:15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
REPDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001245-4 PROT.:19/06/2008
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
REQDO:JERONIMO DE SOUZA
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO
ALEGRE/RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001246-8 PROT.:19/06/2008
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
REQDO:GERALDO ROCHA DE SOUZA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE
PERNAMBUCO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001247-1 PROT.:19/06/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001248-5 PROT.:19/06/2008
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ALISSIO GONALVES LIMA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO
ESTADO DO PARA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001249-9 PROT.:19/06/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:KAYSAR KAWAM
ADVOGADO:MAURO SILVA DE CASTRO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001250-9 PROT.:19/06/2008
CLASSE:8100-AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO
AUTOR:JULIO CESAR PEREIRA SOUZA
ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE
REU:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
- ECT
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RN6119=>01
RR149-A=>02
RR297-A=>02
RR287-B=>03
RR280-A=>03
RR052=>03
RR042-B=>04,05
RR178 =>05
RR078=>05
RR189 =>05,09
RR236 =>05
R208-A=>05
RR106-B=>05
RR157-B =>05
RR184-A =>05
RR168-B =>05
RR005-B=>05
RR223=>06,08
RR421=>07
RR144=>08
RR118-A=>08
RR077-A=>08
RR208-A=>08
RR287=>09
RR149=>010

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01:2008.42.00.001174-7
CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MAURICIO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO : RN6119 – RAÍSSA CRISTINA FERREIRA DE
AMORIM E OUTROS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO: ... Especifiquem as partes, objetivamente, as provas
que pretendem produzir.

02:2005.42.00.002212-5
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROB ADMINIST
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO : TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA
APARECIDO VIEIRA LOPEZ
ADVOGADO : RR149-A – MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RR297-A – ALYSSON BATALHA FRANCO
DESPACHO: Defiro as provas produzidas pelo MPF. Oficie-se.
Para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designo o dia
30 de setembro de 2008 às 10h00min.

03:2007.42.00.002395-7
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LOTERIA SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADA : RR287-B – GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA

DE ALENCAR COSTA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 LITISPA : MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR : RR052 – LUCIA PINTO PEREIRA
DESPACHO: Digam a Impetrante e o MPF sobre a petição e documento juntados pelo Município. Após, registre-se em conclusão para sentença.

04:2007.42.00.002828-8
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JOSIAS DE SOUZA
 ADVOGADO(A) : RR042-B – JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRO
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: Defiro as provas produzidas. Para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designo o dia 25 de setembro de 2008 às 09h30min...

AUTOS COM DECISÃO

05:2005.42.00.002485-9
 CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚB IMPROB ADMINISTRATIVA
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO : ARNÓBIO VINÍCIO LIMA BESSA
 VASCO JONES
 RONAN MARINHO SOARES
 RICARDO ROMMEL ROCHA LIMA
 PAULO JORGE LHAMAS DE SOUZA
 MARCIO SANTIAGO DE MORAIS
 BEN- HUR GONÇALVES
 CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA
 MOZART PAULO DA SILVA JÚNIOR
 DILSON ROGERIO DIFORENE VAZ
 MANOEL LEOCADIO DE MENEZES
 ALEXSON SUEIDE RABELO MAMED
 VALDINAR CARVALHO GUIMARÃES
 ELIABE DE SOUZA CAMPOS
 WILSON NUNES PEREIRA
 CLÁUDIONOR CALVALCANTE ARAÚJO
 JOSÉ CARLOS VILHENA
 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS CHAVES
 LINALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 RR078 – JORGE DA SILVA FRAXE
 RR189 – LENON G. RODRIGUES LIRA
 RR236 – JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
 RR208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RR042-B – JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 RR106-B – IVO CALIXTO DA SILVA
 RR157-B – FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
 RR184-A – DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
 RR168-B – JOSÉ ROCELTON VITO JOCA
 RR005-B – ALCI DA ROCHA
DECISÃO: Diante do exposto, **indefiro** o pedido de indisponibilidade de bens. As partes especifiquem provas e suas finalidades.

06:2007.42.00.002355-6
 CLASSE : 1202 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREV VER BEN
 AUTOR : DORA SÍLVIA PIGNATA CAVALCANTE
 ADVOGADO(A) : RR223 – JAEDER NATAL RIBEIRO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: Diante do exposto, **rejeito** a alegação de incompetência. Devolvo às partes o prazo para especificarem provas e suas finalidades.

07:2008.42.00.000592-1
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : PEDRO HEES
 ADVOGADO : RR421 – ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
 RÉU : FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR
DECISÃO: Tendo em vista que a requerida não integra a administração pública direta ou indireta da União, **declino da competência** e determino o encaminhamento destes autos à Comarca de Boa Vista.

AUTOS COM SENTENÇA

08:2005.42.00.000993-1
 CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚB IMPROB ADMINISTRATIVA
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
 JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
 JAILDO PEIXOTO DA SILVA
 JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA
 JORGE DA SILVA FRAXE
 MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
 HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
 ADVOGADO : RR223 – JAEDER NATAL RIBEIRO
 RR144 – EDMILSON MACEDO SOUSA
 RR118-A – GERALDO JOÃO DA SILVA
 RR077-A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 RR208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 LITISAT : UNIÃO

SENTENÇA: Diante do exposto, **julgo parcialmente** procedente a presente ação para **declarar** que Antonio Fernando Alves Pinto, José Luis Antonio Camargo, Jaildo Peixoto da Silva, João Alfredo de Azevedo Ferreira, Jorge da Silva Fraxe, Maria do Socorro Rolim de Freitas e Helder Figueiredo Pereira, Assistentes Jurídicos **efetivos** das carreiras da Advocacia Geral da União, estão **impedidos** de exercer a advocacia privada, ou seja, fora das atribuições institucionais, **desde** 10/3/2005, *ex vi* do Art. 28 da LC nº 73/93 c/c o Art. 24 da Lei nº 9.651/98. **Julgo parcialmente** procedente a presente ação para condenar os requeridos que continuaram a exercer a advocacia privada **após 10/3/2005 a resarcirem ao erário** a remuneração que receberam, fato e valores a serem apurados em liquidação de sentença...

09:2008.42.00.000894-4
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LIDIANE CAVALCANTE VANDERLEI E OUTROS
 ADVOGADO(A) : RR287 – RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRA
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA EM RORAIMA
 ADVOGADO(A) : RR189 – LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

SENTENÇA: Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Público Federal, **concedo a segurança** para **declarar inválida** a decisão que excluiu a Chapa 2 (Renovação) do processo de eleição da Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Roraima (CRO/RR), biênio 2008/2010, e todos os atos consequentes; bem como para **determinar** à digna Autoridade – impetrada que retome o processo eleitoral a partir do ato invalidado...

010:2008.42.00.001115-4
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JAIME HOFFMANN
 ADVOGADO(A) : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 IMPDO : COMANDANTE DA BASE AREA DE BOA VISTA / RR

SENTENÇA: Diante do exposto, pela superveniente perda de objeto, **extingo** o presente processo sem resolução de mérito...

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

Proc. nº.: 6341-9/2001 – EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Adv.: Dr. Johnson Araújo
 Executado: E. Coelho de Sousa –ME

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BEM:

- 01 (um) automóvel Ford/Escort L, ano de fabricação 1992, cor vermelha, placa MN-2955, chassi 9BFZZZ54ZNB277375, à gasolina, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Edna Coelho de Souza, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
VALOR DO DÉBITO: R\$ 79.434,47 (setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), datado de 15/04/2002.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O BEM A SER ARREMATADO: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão – dia 02/07/2008, às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação

2º Leilão – dia 17/07/2008, às 10h00min.,

para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727. Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 20 de maio de 2008, Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em exercício o assina)

Tyanne Messias de Aquino
ESCRIVÃ Judicial em Exercício

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Oficio
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Oficio da Capital de Boa Vista-RR:

1) WELLINGTON JAYCIM DOS SANTOS SILVA e ROSANA DA SILVA CARDOSO

ELE: nascido em Acaílandia-MA, em 20/01/1989, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Adail Oliveira Rosa, nº 483, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de e IZABEL DOS SANTOS SILVA.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 23/02/1989, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Adail Oliveira Rosa, nº 483, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO EDUARDO CARDOSO e NISETE DA SILVA CARDOSO.

2) EVERANDO DE SOUSA DOS SANTOS e RAILENE DA SILVA CARDOSO

ELE: nascido em Altamira do Maranhão-MA, em 03/03/1976, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aldair Oliveira Rosa, nº 483, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BERTOSO DA SILVA e MARIA ALICE GOMES DA SILVA.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 28/08/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aldair Oliveira Rosa, nº 483, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO EDUARDO CARDOSO e NISETE DA SILVA CARDOSO.

3) ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR e ISABELLA LEANDRA SANTANA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 04/10/1982, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maranhão, nº 156, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA e VANIA MATOS DOS SANTOS.

ELA: nascida em Mutuípe-BA, em 13/05/1978, de profissão publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Agnelo Bitencourt, nº 1240, Apt. 06, Bairro: São Francisco, Boa

Vista-RR, filha de OSMUNDO CONCEICAO DE ALMEIDA e LINDAURA SOUZA SANTANA.

4) ANDRÉ RICARDO SILVEIRA MARQUES e GRAIDE VANESSA GARRIDO VERAS

ELE: nascido em Goiânia-GO, em 27/06/1980, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pirapitinga, nº 147, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de WOLNEY ROSA MARQUES e TEREZINHA SILVEIRA MARQUES.

ELA: nascida em -RR, em 25/04/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pirapitinga, nº 147, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de MODESTO GARRIDO ARES e SÔNIA MARIA VERAS.

5) FLAMIS DE SOUZA CAMPOS e ELIZABETH ALMEIDA DE ALENCAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/03/1975, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Augusto César Luitigards Moura, nº 3250, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de VALMIR CORRÊA CAMPOS e OVIDIA DE SOUZA CAMPOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/09/1983, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Santos Dumont, nº 2246, Bairro: 31 de março, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS DE ALENCAR e MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA DE ALENCAR.

6) FREDSON LIMA DOS SANTOS e SUSI BENTO DO ESPIRITO SANTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/09/1982, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Clara, nº 485, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de AGOSTINHO DOS SANTOS e MARIA NAZARÉ GOMES DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/03/1982, de profissão nutricionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rocha Leal, nº 62, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SOUZA DO ESPIRITO SANTO e DÉBORA DULCE BENTO DO ESPIRITO SANTO.

7) NAPOLEÃO MUNIZ DE FREITAS e MARLY VIEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Pacajus-CE, em 03/01/1965, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Negro, nº 374, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de e MARIA LINDALVA DE FREITAS.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 17/04/1978, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Negro, nº 374, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de e FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS.

8) JOSIAS MANOEL WAI WAI DA SILVA e KARLENE COSTADE AGUIAR

ELE: nascido em Caroebe-RR, em 02/10/1989, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Tapajós, nº 192, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JUCELINO MANOEL WAI WAI DA SILVA e SORAIA ANTINTA WAI WAI DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Tapajós, nº 192, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JURACI GRACIANO DE AGUIAR e RUTH DOS SANTOS COSTA.

9) RONDINELLI PAZ DE ARAÚJO e LEIDIANE DO NASCIMENTO PRADO

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 27/06/1983, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aristóteles Carneiro, nº 152, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO NETTO e CLEIDE MARIA PAZ DE ARAÚJO.

ELA: nascida em Bujaru-PA, em 13/09/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aristóteles Carneiro, nº 152, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de DONATO OLIVEIRA PRADO e REGINA DO NASCIMENTO PRADO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES MORAES** e **JAMMILIS LEANDRO SILVA SAID**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 25 de junho de 1975 de profissão: funcionário público, residente a Rua: Bérgamo, nº 925 – Bairro: Centenário, filho de **BENEDITO SOARES DOS REIS MORAES** e de **ANA LUIZA GUIMARÃES MORAES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 01 de setembro de 1985, de profissão: secretária Administrativo, residente a Rua: São Marcos, nº 647 – Bairro: Cinturão Verde, filha de **JOSÉ ALVES SAID** e de **RADAI LEANDRO SILVA SAID**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108